

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas Departamento de Administração

MARCELA LUIZA PALMA

PROGRAMA NOTA LEGAL DF: Um estudo de viabilidade de implementação do programa "Menor Preço"

MARCELA LUIZA PALMA

PROGRAMA NOTA LEGAL DF: Um estudo de viabilidade de implementação do programa "Menor Preço"

Monografia apresentada ao Departamento de Administração como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração.

Professor Orientador: Mestre Marcos Alberto Dantas

MARCELA LUIZA PALMA

PROGRAMA NOTA LEGAL DF: Um estudo de viabilidade de implementação do programa "Menor Preço"

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de Administração da Universidade de Brasília da aluna

Marcela Luiza Palma

Mestre, Marcos Alberto Dantas Professor-Orientador

Mestre, Olinda Maria Gomes Lessa Professor-Examinador Mestre, Roque Magno de Oliveira Professor-Examinador

Ficha catalográfica elaborada automaticamente, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Palma, Marcela Luiza
P171p PROGRAMA NOTA LEGAL DF: Um estudo de viabilidade de implementação do programa "Menor Preço" / Marcela Luiza
Palma; orientador Marcos Alberto Dantas. -- Brasília, 2018.
94 p.

Monografia (Graduação - Administração) -- Universidade de Brasília, 2018.

1. Nota Legal. 2. Menor Preço. 3. Aplicativo. I. Dantas, Marcos Alberto, orient. II. Título.



AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus, por me capacitar e me guiar nos melhores caminhos.

Aos meus pais por sempre me proporcionarem a melhor educação e me incentivarem, cobrando também na medida certa, e por terem me apoiado quando decidi sair de Relações Internacionais para cursar Administração, sempre se alegrando pelas minhas conquistas, que são também deles.

Ao meu orientador, Marcos Alberto Dantas, agradeço pelos ensinamentos e direcionamentos tão preciosos, por toda a paciência e por todo incentivo ao longo da pesquisa.

Agradeço ao meu namorado, Arthur, que me encoraja e esteve também sempre comigo, e aos meus amigos, colegas de curso, que mesmo sem saber sempre me acrescentam novos conhecimentos e vivências todos os dias.

"Quando você pensa que conhece alguma coisa, você tem que olhar de outra forma. Mesmo que pareça bobo ou errado, você deve tentar." (A Sociedade dos Poetas Mortos, 1989)

RESUMO

O presente trabalho trata-se de uma avaliação sobre a viabilidade de o Distrito Federal, que já possui um programa de concessão de créditos, o Nota Legal, adotar o programa Menor Preço do Nota Paraná - que permite o consumidor pesquisar o menor preço de determinado produto entre es estabelecimentos que emitem NFC-e. Nesse sentindo, o estudo tem como objetivo descrever o programa Nota Legal, bem como o Menor Preço e comparar o DF com os demais Estados que já adotam o programa de busca de preços e avaliar, após a comparação, se é viável para o DF adotá-lo também. Para alcançar esses objetivos, foi realizada uma pesquisa descritiva e comparativa, de caráter qualitativo, com revisão documental e da literatura pertinente aos temas de Gestão da mudança, inovação e inovação no setor público, além de apontar aspectos da Conjuntura Econômica do Brasil no ano de 2018. Por indução, resultados da comparação demonstraram que é viável para o Distrito Federal adotar o Menor Preço, pois apresenta característica semelhantes, e até superiores em alguns quesitos, aos demais Estados que já fazem uso do programa, porém foi identificado que não há necessidade de este estar vinculado ao programa de concessão de créditos, no caso o Nota Legal, mas que podem ser complementares, concluindo que há benefício na associação dos dois.

Palavras-chave: Nota Legal. Menor Preço. Nota Paraná. Inovação. NFC-e.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Inovação	23
Figura 2 – Etapas da inovação	23
Figura 3 – Fluxograma da inovação	25
Figura 4 – App Menor Preço Introdução 1	40
Figura 5 – App Menor Preço Introdução 2	40
Figura 6 – App Menor Preço Introdução 3	40
Figura 7 – App Menor Preço Introdução 4	40
Figura 8 – App Menor Preço Página Inicial	41
Figura 9 – App Menor Preço Menu	42
Figura 10 – App Menor Preço Ajuste de localização	43
Figura 11 – App Menor Preço Categorias De Combustível	44
Figura 12 – App Menor Preço Categorias De Combustível - Filtro	45
Figura 13 – App Menor Preço Resultado Combustível	46
Figura 14 – App Menor Preço Resultado Combustível – Mapa	47
Figura 15 – App Menor Preço Resultado Combustível – Mapa com preço ampliado	48
Figura 16 – App Menor Preço Menu do Produto	
Figura 17 – App Menor Preço Resultado – Filtro	
Figura 18 – App Menor Preço Filtro – Ordenar	50
Figura 19 – App Menor Preço Pesquisa textual	51
Figura 20 – App Menor Preço Categorias de produto	
Figura 21 – App Menor Preço Resultado Produto	53
Figura 22 – App Menor Preço Código de Barras	54
Figura 23 – App Menor Preço Resultado leitor	54
Figura 24 – Portal Menor Preço página inicial	55
Figura 25 – Portal Menor Preço Categorias	56
Figura 26 – Portal Menor Preço Resultado	56
Figura 27 – Portal Menor Preço Informações do produto	57
Figura 28 – Portal Menor Preço Atalho	58
Figura 29 – Portal Menor Preço Filtro da pesquisa	58
Figura 30 – Portal Menor Preço Categoria Combustível	59
Figura 31 – Portal Menor Preço Resultado combustível	60

Figura 32 – Devolutômetro E Placar Nota Paraná	73
--	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Definições teóricas sobre mudança organizacional	. 18
Quadro 2 – Obrigatoriedade de emissão na Emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica	. 61
Quadro 3 – Programas de Concessão, data de criação e legislação vigente para cada programa	. 62
Quadro 4 – Consumidores VS População	. 63
Quadro 5 – Estabelecimentos inscritos	. 64
Quadro 6 – Percentual do imposto repassado	. 64
Quadro 7 – Cupons fiscais emitidos e créditos devolvidos (R\$)	. 66
Quadro 8 – Sorteio eletrônico	. 67
Quadro 9 – Possibilidade de utilização dos créditos	. 68
Quadro 10 – E-commerce	. 70
Quadro 11 – Informações adicionais	. 72

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Α				Λ	n	11/	ca	+,		\sim
\boldsymbol{H}	_	_	_	н	1) [ш			· \/	()
, ,				, ,	\sim		vu			$\mathbf{}$

CNDL – Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas

COMPOM - Comitê de Política Monetária

CPF – Cadastro de Pessoas Físicas

DF – Distrito Federal

DIFAL – Diferencial de Alíquotas

ECF – Emissor de Cupom Fiscal

GPS – Global Positioning System

GVN - Gás Natural Veicular

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPA – Preços ao Produtor Amplo

IPCA – Índice de Preços ao Consumidor

IPEA – Instituto de Pesquisa Aplicada

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

ISS – Imposto Sobre Serviço

NF-e - Nota Fiscal Eletrônica

NFC-e – Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas

PIB - Produto interno bruto

P.P. – Ponto percentual

SEFAZ – Secretaria de Estado da Fazenda

SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia

SPE/NF – Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda

SPC – Serviço de Proteção ao Crédito

UnB - Universidade de Brasília

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	12
	1.1. Formulação do problema 1.2. Objetivo Geral 1.3. Objetivos Específicos 1.4. Justificativa	14 14
2.	2.1. Gestão da Mudança 2.1.1. Evolução do Nota Legal 2.2. Inovação 2.2.1. Gestão da Inovação 2.2.2. Inovação no Setor Público 2.2.3. Nota Fiscal Eletrônica 2.2.3.1. Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica 2.3. Aspectos da Conjuntura Econômica do Brasil em 2018 2.3.1. Mudança de Hábitos	17 20 22 23 25 27 27 28 32
3.		
	3.1. Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa	35 35
4.	RESULTADO E DISCUSSÃO	39
	4.1. Menor Preço 4.1.1. Aplicativo 4.1.2. Portal Menor Preço na Internet 4.2. Análise comparativa entre o Nota Legal do DF e demais Unidades da	39 39
	Federação que utilizam o Menor Preço 4.2.1. Emissão de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica 4.2.2. Programas de concessão de crédito 4.2.3. Número de consumidores inscritos nos programas VS população 4.2.4. Estabelecimentos inscritos 4.2.5. Percentual do imposto repassado aos consumidores 4.2.6. Cupons fiscais emitidos e crédito já devolvido aos consumidores 4.2.7. Sorteio Eletrônico 4.2.8. Utilização dos créditos 4.2.9. Abrangência do programa para o ecommerce 4.2.10. Informações adicionais 4.3. Resultado da Análise Comparativa	61 62 63 64 66 67 70 72
5.	CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO	77
F	REFERÊNCIA	

1 INTRODUÇÃO

O programa Nota Legal do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, concede a consumidores pessoa física e empresas optantes pelo Simples Nacional - que segundo o portal do programa é um "regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006" – o retorno de parte do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e do ISS (Imposto Sobre Serviço) recolhidos pelos estabelecimentos provedores e que prestam serviços.

O programa visa - ao passo que gratifica o cidadão que pratica seu direito de exigir documento fiscal - diminuir o mercado informal, garantir o aumento da arrecadação de tributos, e reduzir a sonegação de impostos, suprindo o Governo do DF de recursos necessários para o desempenho de sua função social.

Nos mesmos moldes do Nota Legal, o estado do Paraná possui seu programa chamado Nota Paraná, criado em 2015. No ano seguinte, fazendo uso dos dados das notas fiscais emitidas, o governo do estado lançou o programa com plataforma em aplicativo móvel Menor Preço (disponível na web e para dispositivos que operam sistema Android e iOS), que permite aos consumidores pesquisar o menor preço de determinado produto entre os estabelecimentos partícipes. Os valores são atualizados em tempo real toda vez que um destes estabelecimentos concretiza uma venda. Em 2018 passou a ser disponível também no Espírito Santo e Pernambuco.

A recessão econômica no Brasil se estendeu de meantes de 2014 até o final de 2016. Em ritmo bastante lento, a conjuntura econômica apresentou novo crescimento econômico em 2017, tendência que se manteria para 2018, de acordo com a Carta de Conjuntura do IPEA (Instituto de Pesquisa Aplicada) nº 39, para o segundo trimestre do mesmo ano não fosse o abalo causado pela greve dos caminhoneiros, no mês de maio.

Por conta da crise e a lentidão para cessarem seus efeitos, pesquisa

realizada pelo Serviço de Proteção de Crédito e a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, em 2018, 72% dos brasileiros afirmam que adaptaram suas rotinas financeiras e 80% destes pretendem manter medidas para continuar economizando mesmo com o fim da recessão. Ainda, 54% dos consumidores passaram a fazer cotações de preço antes de realizar uma compra e 52% mantiveram-se mais atentos a promoções, a fim de conseguir preços menores.

A pesquisa indica também que a disponibilidade dos consumidores em manter medidas para economizar é resultado dos efeitos positivos percebidos no orçamento doméstico durante a crise e esta tendência deve se manter também por conta do penoso quadro econômico brasileiro, sem efeitos muito positivos ao consumidor.

Estes dados mostram, portanto, o programa Menor Preço como um forte aliado durante momentos críticos na economia, como foi o período entre 2014 e 2017, e que também pode ser conveniente na atual conjuntura econômica, vista a lenta recuperação do mercado e as tendências de comportamento apontadas, o que permite vislumbrar a viabilidade de estender seus benefícios aos usuários do Nota Legal.

1.1 Formulação do problema

O programa Nota Legal do governo do Distrito Federal foi criado em 2008 com a intenção de incentivar os consumidores a solicitarem a nota fiscal ao adquirirem produtos e serviços, a fim de minimizar a sonegação e, consequentemente, aumentar a arrecadação de impostos.

Esta solução foi aplicada não somente no DF, mas em 24 das 27 Unidades da Federação, que também tornaram obrigatória a automação do sistema fiscal, permitindo somente a emissão de notas fiscais eletrônicas.

Por conta da nova tecnologia utilizada para a emissão de notas fiscais, em 2016 o estado do Paraná, aproveitando-se disso, lançou o aplicativo móvel Menor Preço, que disponibiliza uma cotação de preços de diversos produtos a partir dos dados de compra capturados toda vez que uma

Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) é emitida pelos estabelecimentos participantes.

Isto posto, o presente trabalho pretende responder a seguinte pergunta: É possível adotar o Programa Menor Preço do Nota Paraná e no Distrito Federal, vinculando-o ao Nota Legal DF?

1.2 Objetivo Geral

Analisar a viabilidade do Governo do Distrito Federal em adotar o aplicativo Menor Preço para que a população do DF seja beneficiada com um sistema de cotação de preço vinculado ao programa Nota Legal.

1.3 Objetivos Específicos

- 1. Descrever a dinâmica evolutiva do programa Nota Legal DF;
- 2. Descrever o Menor Preço suas funcionalidades e benefícios;
- Comparar os programas Nota Legal DF (sem o aplicativo Menor Preço) e o Nota Paraná, o Nota Vitória e o estado de Pernambuco (com o aplicativo Menor Preço), buscando similaridades e diferenças;
- Identificar os pontos a serem desenvolvidos para que seja viável a adoção do programa de cotação de preço com base nos dados das compras de consumidores cadastrados.

1.4 Justificativa

O programa Nota Legal, desde sua criação, em 2008, até o fim do mês de setembro de 2018, somou 1.165.652 consumidores cadastrados, pouco mais de 39% da população do Distrito Federal, segundo a última previsão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (de 1º de julho de 2018). Até fevereiro do mesmo ano foram R\$ 1.000.669.592,97 em

créditos distribuídos e 634.527.484 documentos fiscais emitidos pelas 132.854 empresas cadastradas (até 30 de setembro de 2018).

Mesmo com tamanha abrangência, desde que foi criado o programa sofreu poucas alterações, as quais foram de maioria normativa ou pouco inovadoras, como a possibilidade de os cadastrados no programa consultarem créditos e formalizarem reclamações através do portal web do Nota Legal (regulamentado pelo Decreto nº 32.941, de 26 de maio de 2011); e a instituição de sorteios eletrônicos de prêmios - sendo dois por semestre - a partir de 2017 (Decreto nº 38.504, de 21 de setembro de 2017).

Entende-se que o Menor Preço é um instrumento inovador, principalmente pela forma que foi introduzido, como política pública. Schumpeter (1934) descreveu Inovação como "destruição criadora", referindose à troca de produtos e hábitos antigos dos consumidores por novas necessidades e culturas estimuladas pelo mercado; o que também não significa uma ruptura total com o que se praticava, mas uma adaptação de meios mais atuais às necessidades. Zawislak (1994), por sua vez, descreve inovação como uma ideia economicamente viável para solucionar um problema; e Tether (2003), posteriormente, aprimora o conceito e afirma que é a exploração de ideias e tecnologias para criar produtos, processos e serviços lucrativos.

Pode ser considerada também como a condução de estratégias e recursos com o objetivo de tornar algo novo, criar uma nova geração segmentada e um novo estilo cultural. Segundo Kotler (2011), inovar não é deixar de fazer totalmente as coisas antigas, mas adaptá-las, por isso usa o termo: "reinventar o negócio". Já na visão de Drucker (1985), inovação pode ser vista como uma forma de distribuição de novas capacidades aos recursos (pessoas e processos) para gerar melhores ganhos para a organização, ou no caso, para a população.

Como já fora pontuado na Introdução, o contexto econômico do Brasil, por mais que transmita uma certa tranquilidade de melhora, sofreu recentemente com uma das maiores crises da história do país, levando os consumidores a revisarem e adaptarem seus hábitos de consumos a uma realidade de escassez de recursos e às incertezas, e a criar novas rotinas mais econômicas (como otimizar o orçamento doméstico e reduzir o consumo

de supérfluos e lazer), que devem ser mantidas. Por conta disto, há uma oportunidade de pesquisar a respeito do Menor Preço, seu funcionamento e benefícios, e a viabilidade de ser introduzido no Distrito Federal como auxiliador do consumidor no controle de gastos e pesquisa de preços, principalmente porque os dados necessários para o funcionamento do aplicativo já são coletados pela Secretaria de Estado da Fazenda, marcando um momento de grande inovação e benefício para a população do DF com baixo custo de instalação e operação.

Por último, o tema é relevante não somente pela conjuntura do Brasil e do Distrito Federal, mas pela escassez de estudos produzidos na Universidade de Brasília relacionados ao Nota Legal (no repositório de monografias da Instituição constam somente 5, sendo 3 do Departamento de Ciências Contábeis, 1 da Faculdade de Direito e 1 do Departamento de Administração) e a inexistência de trabalhos que abordam o Menor Preço. Então não somente a população se beneficia neste estudo, mas também a Academia tem muito a ser acrescentada.

2 REVISÃO TEÓRICA

Neste capítulo são colocadas as bases teóricas e normativas que auxiliaram na análise dos resultados. Os temas abordados são gestão da mudança, com uma apresentação evolutiva do Nota Legal; inovação, gestão da inovação e inovação no setor público e, por fim, breve descrição da conjuntura econômica brasileira no ano de 2018.

2.1 Gestão da Mudança

O conceito de mudança está ligado à modificação do estado de algo, transformação, substituição, troca; desvencilhar do velho pelo novo. Na literatura de Administração, existe o conceito de mudança organizacional, que apesar de novo, já conta com certa variedade de autores falando do tema. Bressan (2004), compilou uma heterogeneidade de conceitos, como pode ser visto no Quadro 1.

QUADRO 1 Definições teóricas sobre mudança organizacional

DEFINIÇÃO ENCONTRADA	AUTOR
É qualquer alteração, planejada ou não, ocorrida na organização, decorrente de fatores	Bruno-Faria (2000)
internos e/ou externos à organização que traz algum impacto nos resultados e/ou nas relações entre as pessoas no trabalho	
Qualquer transformação de natureza estrutural, estratégica, cultural, tecnológica, humana ou	Wood Jr (2000)
de outro componente, capaz de gerar impacto em partes ou no conjunto da organização.	
São atividades intencionais, pró-ativas e direcionadas para a obtenção das metas	Robbins (1999)
organizacionais.	
Resposta da organização às transformações que vigoram no ambiente, com o intuito de manter a	Nadler, Shaw, Walton e
congruência entre os componentes organizacionais (trabalho, pessoas, arranjos/estrutura e cultura).	cols. (1995)
É um acontecimento temporal estritamente relacionado a uma lógica, ou ponto de vista	Ford e Ford (1995)
individual, que possibilita às pessoas pensarem e falarem sobre a mudança que percebem.	
Conjunto de teorias, valores, estratégias e técnicas cientificamente embasadas objetivando	Porras e Robertson (1992)
mudança planejada do ambiente de trabalho com o objetivo de elevar o desenvolvimento	
individual e o desempenho organizacional.	
Alteração significativa articulada, planejada e operacionalizada por pessoal interno ou externo à	Araújo (1982)
organização, que tenha o apoio e supervisão da administração superior, e atinja integradamente os	
componentes de cunho comportamental, estrutural, tecnológico e estratégico.	

Fonte: BRESSAN (2004)

Acredita-se que existe uma mudança de época e não uma época de mudanças, em reação às transformações que ocorrem no âmbito social, desde o século XX (SILVA,1999). Além disto, a velocidade com que as mudanças tecnológicas, políticas, econômicas e sociais ocorrem têm motivado as organizações, espontaneamente ou até mesmo forçadas, a se adaptarem à essas transformações e às novas exigências dos indivíduos.

A época é de grandes e rápidas transformações. Ao nosso cotidiano se incorporam continuamente os produtos das reestruturações, das novas tendências, identidades, valores e significados. A evolução tecnológica, cuja velocidade e ritmo nem sempre alcançamos no primeiro momento, introduz rapidamente em nossas vidas os novos paradigmas, que estabelecem padrões diferenciados daqueles que representavam referências de comportamento e que, na voragem das mudanças, foram rapidamente substituídos. (VIEIRA; VIEIRA, 2003)

A mudança deve ser um processo contínuo de manter-se atualizado e gerar atualização, pois a estagnação e manutenção de modelos obsoletos vai contra a atual cultura de inovação voltada para o futuro. Nesse sentido, a gestão da mudança prepara as organizações para a necessidade de adaptação e transformação, melhorando a eficiência nesses processos (VIEIRA; VIEIRA, 2003).

Entende-se também, que gestão da mudança associa-se ao processo de transformação das organizações e contribui para a manutenção da

eficiência e eficácia durante o processo de mudança, ao passo que foca em como será a realização dessa mudança pretendida (HEYES, 2002). Ambos os autores valorizam quesitos interpessoais (pessoas, processos e conteúdo) no sucesso da gestão da mudança.

A gestão da mudança é indispensável para a sustentabilidade de qualquer organização, independente do seu setor, pois sua agenda é implementar técnicas e projetos que permita acompanhar o desenvolvimento de sua atividade ou negócio (TERZIAN, 2004).

No Setor Público, a questão da mudança envolve algumas características particulares por se tratar de uma grande máquina à serviço do cidadão e não da manutenção dos seus ganhos em si. Dias (2017) coloca que a globalização é um dos grandes agentes de mudança ambiental, que reduz também o poder de intervenção e capacidade de mobilização e controle do Estado.

Como já fora colocado, as mudanças sociais, econômicas, políticas e tecnológicas, que são alavancadas pela globalização, culmina na insatisfação dos cidadãos com os serviços prestados pela Administração Pública, pois passam a compará-la a partir critérios do setor privado. A tendência é que os cidadãos exijam do Estado mais ofertas de serviços e maior qualidade. Essa crise é desencadeada também pelo atendimento ao cidadão ineficaz e ineficiente.

Matias-Pereira (2014) defende que muitos problemas designados à Administração Pública podem ser solucionados não somente colocando o próprio usuário dos seus serviços, os cidadãos, como centro das atenções, mas também aliando-se às novidades tecnológicas para dinamizar processos e o atendimento. O maior uso das redes e telecomunicações permite uma transformação no Serviço Público e adaptação ao ambiente.

2.2.1 Evolução do Nota Legal

O Nota Legal é um programa de concessão de créditos ao adquirente de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, a fim de aumentar a

arrecadação do Governo do Distrito Federal, por meio do incentivo à exigência da emissão das Notas Fiscais Eletrônicas, criado em junho de 2008, pela Lei nº 4.159, e regulamentada pelo Decreto nº 29.396, de agosto do mesmo ano.

O primeiro texto deste decreto previa, em seu 3º, que "o valor do crédito a ser distribuído aos adquirentes será limitado a 30% (trinta por cento) do valor de ICMS ou ISS referente a cada documento fiscal". Em 2016, pelo Decreto nº 37.095, de fevereiro de 2016, este percentual máximo foi reduzido para 20% e também foram alterados os parâmetros para cálculo do valor restituído ao consumidor, de acordo com o novo texto:

§ 1º Para efeito de cálculo e distribuição do crédito a que se refere o caput, serão considerados:

I - a proporcionalidade entre o valor do documento fiscal referente à aquisição e o valor total dos documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, no respectivo mês, considerados os documentos não cancelados e com indicação do CPF ou do CNPJ do adquirente passível de participação no programa;

II - em relação a cada documento fiscal, o limite de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) para ICMS e 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para ISS:

III - o total dos recolhimentos efetuados para o mês das respectivas aquisições;

IV - o total dos recolhimentos efetuados até a consolidação sob os códigos de receita 1317, 1708, 2218 ou 2219 para o mês de referência;

V - as correções efetuadas pelo contribuinte por meio de reenvio do Livro Fiscal Eletrônico para o respectivo mês.

O Decreto nº 29.396/2008, Art. 6º, discorre sobre a destinação dos créditos. A pessoa física ou jurídica, desde que não esteja inadimplente, pode utilizá-los para reduzir valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), sem a necessidade de vínculo entre o indivíduo que possui os créditos e as propriedades indicadas para o abatimento. A partir de 2012, pelo Decreto nº 33.963, foi acrescentada a possibilidade do contribuinte receber os créditos por depósito em conta corrente ou poupança (de instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional) indicada pelo beneficiário.

O Decreto nº 38.504, de setembro de 2017, acrescenta novo Artigo (6º-B) que institui o sorteio eletrônico de prêmios em moeda para pessoa física cadastrada no programa, cujo CPF conste em documento fiscal válido. O texto prevê um sorteio por semestre, entre março e maio, e entre setembro

e novembro. Para tanto, o primeiro sorteio considera documentos fiscais emitidos de maio a outubro do ano anterior, e para o segundo sorteio considera-se documentos emitidos entre novembro do ano anterior a abril do ano corrente.

Para a realização deste sorteio, cada documento fiscal emitido válido (limitado a 200 por mês por contribuinte) receberá um número de bilhete. Os números de bilhetes e a realização dos sorteios são operacionalizados de forma eletrônica por sistemas informatizados desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF.

Cada sorteio disponibilizará 12.600 bilhetes premiados em 9 categorias de prêmio: I) um prêmio de R\$ 500.000,00; II) dois prêmios de R\$ 200.000,00; III) três prêmios de R\$ 100.000,00; IV) quatro prêmios de R\$ 50.000,00; V) dez prêmios de R\$ 10.000,00; VI) trinta prêmios de R\$ 5.000,00; VII) cinquenta prêmios de R\$ 1.000,00; VIII) quinhentos prêmios de R\$ 200,00; IX) doze mil prêmios de R\$ 100,00. Os valores já consideram o desconto do imposto incidente sobre os prêmios, que serão entregues em sua integralidade, totalizando um somatório líquido em prêmios distribuídos ao ano de R\$ 6.000.000,00.

A última alteração no texto ficou por conta do Decreto nº 38.093, de 11 de novembro de 2017, e da Portaria nº 111, de 21 de maio de 2018, que trata dos créditos "Nota Saúde Legal" — programa de obtenção de crédito relativo à compra de medicamentos e de sua base de cálculo, respectivamente. O acúmulo dos créditos ocorrerá a cada quatro meses, com validade de sessenta dias, seguindo a base de cálculo (Artigo 1º):

I = (a) / (b), onde:

I índice de apuração do crédito;

A utilização desses créditos poderá ser feita da mesma forma que os concedidos pelo Nota Legal.

a) 20% do valor total da arrecadação do ICMS substituição tributária, nos códigos 1350, 1635 e 1638, decorrente das operações realizadas pelas indústrias e distribuidoras de medicamentos:

b) Valor total líquido dos produtos classificados na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, iniciados por 3003 e 3004.

2.2 Inovação

Inovar é não somente um diferencial, mas também uma forma de crescimento em diversos aspectos. Schumpeter (1934) descreveu Inovação como "destruição criadora", um processo crucial para mudanças de longo prazo principalmente na esfera econômica. Zawislak (1994), por sua vez, descreve inovação como uma ideia economicamente viável para solucionar um problema; e Tether (2003), posteriormente, aprimora o conceito e afirma que é a exploração de ideias e tecnologias para criar produtos, processos e serviços lucrativos.

Pode ser considerada também como a condução de estratégias e recursos com o objetivo de tornar algo novo, criar uma nova geração segmentada e um novo estilo cultural. Segundo Kotler (2011), inovar não é deixar de fazer totalmente as coisas antigas, mas adaptá-las, por isso usa o termo: "reinventar o negócio". Já na visão de Drucker (1985), inovação pode ser vista como uma forma de distribuição de novas capacidades aos recursos (pessoas e processos) para gerar melhores ganhos para a organização, ou no caso, para a população.

O Manual de Oslo (1997) descreve inovação como

a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas.

[...]

O requisito mínimo para se definir uma inovação é que o produto, o processo, o método de marketing ou organizacional sejam novos (ou significativamente melhorados) para a empresa. Isso inclui produtos, processos e métodos que as empresas são as pioneiras a desenvolver e aqueles que foram adotados de outras empresas ou organizações. (Manual de Oslo, 1997)

Tendo isso em vista, inovar não é necessariamente criar algo que nunca existiu antes, inovador ou completamente novo mas sim aprimorar, ou ainda, buscar atualizar os produtos/ideias já existentes para o tempo real.

Sendo assim, para que a inovação aconteça é importante a utilização de modelos que já existem e relacioná-los, criando um produto que seja atual às novas necessidades.

2.2.1 Gestão da Inovação

Inovação está muito além da criação de ideias. Para que algo seja realmente inovador, é necessário que as soluções sejam implementadas e tragam resultados positivos, como mostra o esquema da Figura 1, apresentado por Freitas Filho (2013).

FIGURA 1 – Inovação.

Fonte: FREITAS FILHO (2013)

Para o autor, o processo da inovação é compreendido em quatro etapas: idealização, conceituação, experimentação, e implementação (figura 2, Freitas Filho (2013). Para cada uma das etapas, são exigidas competências diferentes. Para a primeira, idealização, é necessária criatividade para desenvolver ideias que atendam às demandas de consumo e até sociais. Para a segunda, conceituação, a colaboração e trabalho em equipe são exigidos para buscar inconsistências na ideia idealizada. Na etapa de experimentação, é preciso disciplina, persistência e criatividade, pois é o momento que se testa a qualidade e desempenho da ideia, e também são solucionadas as falhas. Na última etapa, implementação, exige-se liderança, disciplina e foco em resultados para vender a nova ideia e mobilizar pessoas para acreditarem e difundi-la.



FIGURA 2 – Etapas da inovação. Fonte: FREITAS FILHO (2013)

Trías de Bes e Kotler (2011), desenvolveram o modelo A-F de inovação que, segundo os autores, "possibilita estruturar e ordenar a maioria das ideias básicas sobre inovação publicada nos últimos anos". Este modelo é baseado na ideia de trabalhar a gestão da inovação em quatro áreas simultaneamente: planejamento estratégico para inovação, processos, indicadores, e recompensas; que culminam numa cultura criativa.

O modelo A-F trabalha a proposta de que, para inovar, deve-se dividir

ofícios específicos e conferi-los a pessoas, com objetivos, prazos e recursos para desenvolvê-los. Os indivíduos envolvidos na inovação têm, então, a liberdade de interatuar para criar processos próprios.

A proposta dos autores é que, primeiramente, o modelo A-F possa ser adaptado para qualquer situação e, diferentemente dos processos tradicionais, divide entre todos os envolvidos a responsabilidade do todo, mesmo que cada um possua atividade específica, o objetivo é interagir de forma que cada função possa agregar valor às etapas do processo de inovação.

De volta para Freitas Filho (2013), que mantém a ideia de colaboração apresentada pelo modelo A-F, de Trías de Bes e Kotler, para a manutenção do movimento do processo de inovação, é necessária a definição das etapas de forma detalhada e clara, por meio de um fluxograma de processo. Para complementar, também é imprescindível a criação de instruções documentadas para cada etapa, de forma que qualquer colaborador tenha a oportunidade de compreender o processo de inovação e administrar a melhor forma para contribuir. Os autores ressaltam que, tanto o fluxograma quanto os documentos de instrução devem ser criados de acordo com a cultura e normas da organização.

Na figura 3 é apresentado o fluxograma de processo simplificado proposto por Freitas Filho (2013) que, segundo o autor, pode servir de modelo para que cada organização crie o seu.

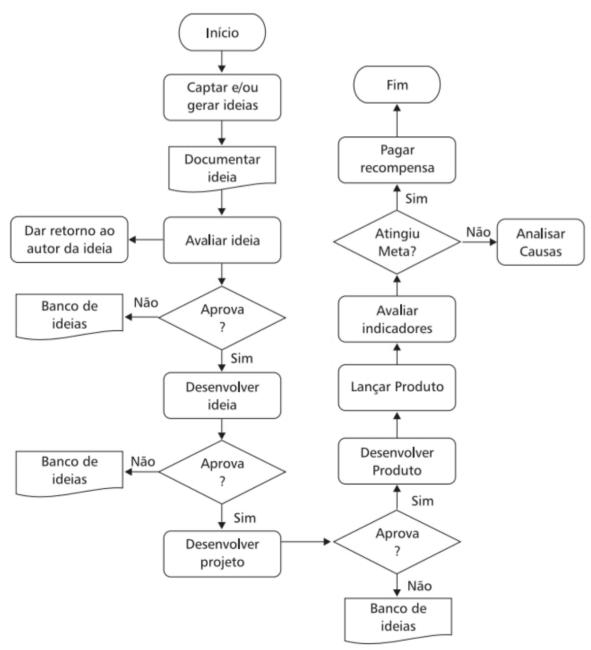


FIGURA 3 – Fluxograma da inovação. Fonte: FREITAS FILHO (2013)

2.2.2 Inovação no Setor Público

Quando se trata de inovação no setor público, é preciso ressaltar que este ambiente possui algumas especificidades distintas do setor privado e que influenciam no nível de inovação, como por exemplo a impessoalidade, isonomia, aspectos legais, sua estrutura enrijecida e, inclusive, aspectos orçamentários que, por conta dos altos valores dos projetos no setor público,

estes demoram a serem executados.

Ainda com relação às diferenças entre o setor público e o privado, no quesito dos incentivos à inovação, é claro que para o segundo as motivações estão diretamente ligadas ao ganho de espaço no mercado e, consequentemente, alavancar o lucro. No setor público, os objetivos para inovar são menos claros e, segundo Nelson e Yates (1978), questões como "ganhos para a sociedade" e "retorno social" devem ser levados em conta.

Para Oliveira et al. (2014), o Estado exerce dois papéis importantes quando trata-se do incentivo à inovação; o primeiro como "agente facilitador e indutor", formulando leis e políticas que orientam o setor privado na busca pela inovação. No segundo papel, o Estado é o próprio "agente inovador e responsável pela inovação".

Os autores em seu discurso sobre o conceito de inovação no setor público citam Halvorsen et. al. (2005), que define as seguintes tipologias:

- inovação de serviço;
- inovação de processo;
- inovação administrativa e organizacional;
- · inovação do sistema;
- inovação de concepção (nova missão, visão, objetivos, estratégias);
- mudança radical de racionalidade.

Para uma análise mais precisa, Oliveira et al. (2014) tipificam os tipos de bens públicos partindo de dois critérios: excludência e rivalidade. Desta forma, entende-se os bens públicos puros, ou seja, aqueles que possuem baixa rivalidade ou até mesmo nula, bem como nenhuma excludência; e além deste, os bens semipúblicos, nos quais há rivalidade, mesmo que em pequena proporção, e excludência mínima.

Há maior busca por inovação em ambientes do mercado em que empresas públicas competem com a privada; diferentemente de quando o Estado trabalha isolado desta competição. Mesmo assim, não há como dizer que a competição é o grande motivador da inovação no setor público, pois ainda com a competição, existem setores que apresentam excludência - como no texto os autores citam o Sistema Único de Saúde - e também há outros setores que buscam a inovação mesmo livres de competição, tendo como incentivo questões já citadas, como ganho social.

2.2.3 Nota Fiscal Eletrônica

A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, foi instituída em setembro de 2005 pelo Ajuste SINEF 7/2005, com o seguinte texto:

§ 1º Considera-se Nota Fiscal Eletrônica - NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.

O documento eletrônico é utilizada por contribuintes do IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados – ou ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual ou Intermunicipal e de Comunicação, em substituição aos documentos fiscais físicos, a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, e Nota Fiscal do Produtor, modelo 4 (somente para contribuintes que possuem inscrição estadual).

Apesar de instituída em 2005, a obrigatoriedade da emissão de NF-e foi exigida apenas a partir do dia 1º de dezembro de 2010, pro caso das Unidades da Federação que optaram por não impor a obrigação em data anterior. Possibilidade que foi incentivada pela colocação do Parágrafo 3º do Ajuste: [...] " as unidades federadas poderão utilizar critérios relacionados à receita de vendas e serviços dos contribuintes, atividade econômica ou natureza da operação por eles exercida."

2.2.3.1 Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

O Ajuste SINEF 19, de 2016 instituiu a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), modelo 65, que poderá ser utilizada pelos contribuintes do ICMS para substituir a Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, o Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), e o Cupom Fiscal Eletrônico – SAT (CF-e – SAT) em operações comerciais de venda presencial ou para delivery (entrega em domicílio).

Assim como já ocorre com a NF-e, a Secretaria de Estado de

Fazenda (Sefaz) de cada unidade federativa conveniada terá acesso ao documento fiscal eletrônico no mesmo instante que for emitido, bem como o consumidor poderá consultar o documento pela internet. Porém a modalidade não possui caráter obrigatório e, por conta disso, não houve adesão de alguns estados.

Ressalta-se que a NFC-e é uma inovação (FREITAS FILHO, 2013) que traz vantagens ao comerciante, por dispensar o uso de ECF e impressoras térmicas, visto que não é necessária a impressão do documento, o que também reduz custo e desperdício de papel; também a desburocratização e facilidade para emitir a nota, que necessita apenas de conexão de internet, onde é possível também armazená-las em plataformas digitais. E também ao consumidor, que tem acesso às notas pela internet – por email ou consulta pelo portal da Sefaz, e também pelo scanner do QR Code em dispositivos móvies. Para o Fisco, facilita o controle do varejo e o cruzamento de informações.

A Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica está limitada, porém, ao valor de R\$199.999,99 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

 $\S~4^{\circ}$ É vedada a emissão da NFC-e, nas operações com valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), sendo obrigatória a emissão da NF-e.

§ 5º A critério da unidade federada poderão ser reduzidos os valores a que se referem o inciso VII do caput e seu § 4º.

2.3 Aspectos da Conjuntura Econômica do Brasil em 2018

A Carta de Conjuntura nº 37 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, relativa ao quarto trimestre de 2017, apresenta otimismo com relação ao rumo da economia no Brasil. De acordo com o documento, "a economia brasileira parece ter reencontrado o caminho do crescimento, que se mostra disseminado nos três setores da economia: indústria, serviços e agropecuária".

O documento ainda explana sobre a queda da inflação, incentivada principalmente pela baixa do preço de alimentos, a redução da taxa básica de juros pelo Banco Central para 7% ao ano, e a perspectiva de nova redução no

início de 2018, além do aumento da confiança empresarial, crucial para estimular os investimentos. Neste cenário, o crescimento esperado do PIB para 2018 era de 3%. Outro sinal de recuperação da economia é a expectativa de reação do mercado de crédito à queda da taxa básica de juros, junto à redução da inadimplência e a previsão de aumento do consumo das famílias (disposição de contrair novas dívidas).

O documento publicado em seguida, a Carta de Conjuntura nº 38, do primeiro trimestre de 2018, manteve o otimismo apresentado no final de 2017, mas com maior cautela para as incertezas.

O período que abrange o final de 2017 e os meses iniciais de 2018 caracterizou-se pela continuidade da recuperação do nível de atividade econômica, com destaque para o aumento da produção industrial e do consumo e a redução do desemprego. Apesar de alguma perda de ritmo nesse processo, com redução das taxas de crescimento na margem, os dados ainda apontam para um cenário positivo ao longo do ano.

Apesar do cenário positivo, alguns fatores desfavoráveis foram apontados, como a não votação da reforma da previdência, que culminou em mais a mais um rebaixamento da classificação de risco do país. Outra questão é o grau de ociosidade no setor industrial, que aguarda investimentos para ampliação da capacidade. A expectativa apontada pelo documento é de que os investimentos sejam impulsionados em 4,5% no ano. Além destas questões, o comércio internacional, apesar do crescimento expressivo em 2017 e perspectiva de continuidade de crescimento, encontra-se em área turbulenta desde que os Estado Unidos decidiram sobretaxar o aço e o alumínio. Esta ação afeta não somente o dinamismo do comércio, mas pode desencadear uma guerra comercial entre os países atingidos pela sanção.

A Carta de Conjuntura nº 39, para o segundo trimestre de 2018, já não mantém o mesmo otimismo das anteriores colocadas. Além da mudança no cenário externo, houve uma significativa piora das condições internas do país. Portanto, a previsão para o crescimento do PIB de 2018 foi corrigida de 3% para 1,7%.

No ambiente externo, os Estados Unidos aceleraram a elevação dos juros e intensificaram as medidas contra importações. O resultado destes acontecimentos, no Brasil, foi a desvalorização de 20% do real frente ao dólar, amplificada também pelos problemas internos, relacionados às

incertezas do panorama fiscal, agravadas pela greve dos caminhoneiros, que gerou choque de oferta negativo, perda de produtos e elevação dos preços e, consequentemente, da inflação, além de impactar as contas públicas.

De acordo com a Carta, os efeitos negativos dessa greve transcenderiam o segundo trimestre de 2018. Dados registrados antes da mobilização apontavam crescimento da economia, apesar do ritmo mais lento que o esperado. A inflação deve retrair aos poucos com a normalização da oferta, não ultrapassando a meta anual, apesar de já ter passado por revisão e atualizada em 0,4 pontos percentuais ao que se previa para 2018 antes da paralização (3,4%) assim como, gradualmente, devem melhora os indicadores de confiança, que caíram drasticamente no mês de maio.

Porém, apesar da previsão de queda da inflação, a safra 17/18 menor, a alta no preço das commodities, a baixa produção de grãos na Argentina e a desvalorização da moeda nacional frente ao dólar aumentam os preços ao produtor, o que pode afetar o Índice de Preços ao Consumidor (IPC).

Há também grande incerteza da economia no Brasil atrelada à questão fiscal, acentuada pela indefinição do quadro eleitoral. Ao passo que se aproximam as eleições, crescem as inseguranças no curto e médio prazo, e que afetam diretamente os níveis de consumo e investimento. Além do quê, a redução da taxa básica de juros (Selic) para 6,5% - o que dificulta também a captação e retenção de investimento estrangeiro, mesmo que a previsão para 2019 é que a mesma volte a aumentar a partir do mês de maio e encerre o ano estabilizada em 8%.

O mesmo documento descreve também que, apesar da inflação por faixa de renda ter reduzido para as classes menos favorecidas e o índice de inadimplência entre Pessoas Físicas também demonstrar queda, está em ascensão, no ano de 2018, o comprometimento da renda das famílias com o pagamento de amortizações e juros (20,3% em março) – índice que apresentou queda durante o ano de 2017 – e cresce o percentual de famílias que dizem não ter condições de quitar suas dívidas. Este índice está em 3,94% de famílias com renda acima de 10 salários mínimos, e 10,53% de famílias com até 10 salários.

Todas estas questões dificultam as tentativas de buscar a

recuperação cíclica da economia e manter controladas as taxas de inflação e expectativas inflacionárias. Este último estudo – Carta de Conjuntura nº 39 – prevê dissolução das consequências da crise ao longo do ano, mas apresenta as novas projeções do PIB após a reunião do Comitê de Política Monetária (Copom), de 11 de maio. A expectativa de crescimento para 2019 recuou de 3,1% para 2,8% e, consequentemente, o PIB acumulado esperado para os dois anos (2018 + 2019) foi corrigido em 0,9 pontos para baixo e se mantém agora em 4,8%.

As últimas análises do IPEA, contidas nas Cartas de Conjuntura 40 e 41, referentes aos terceiro e quarto trimestres de 2018, respectivamente, trazem resultados e previsões mais otimistas com relação ao cenário econômico brasileiro, apesar de manterem a cautela.

O terceiro trimestre caracterizou-se pela instabilidade econômica, incertezas políticas e a continuidade da lenta recuperação econômica. Mesmo assim, se comparado com o trimestre anterior, o PIB revelou leve aceleração (1,1%). Contudo, esse aumento na margem deu-se em comparação ao período de impacto da greve dos caminhoneiros (maio/2018).

O documento destaca que o crescimento econômico abaixo do esperado para este ano (se comparado com as previsões do final de 2017 e início de 2018) são consequência da greve do mês de maio, atrelada ao desequilíbrio fiscal e produção estagnados. O cenário do mercado de trabalho demonstrou desaceleração do desemprego acompanhando o ritmo de crescimento econômico (lento), o que reflete na formação dos rendimentos reais médios, cujo crescimento foi de apenas 0,8% para o segundo trimestre.

O otimismo aparece com relação à taxa de inflação que, apesar do cenário de crescimento econômico, mantêm-se contida mesmo com alta nos preços administrados e desvalorização cambial, indicando que o efeito da greve no IPCA foi temporário. A preocupação, neste quesito, está voltada para a alta no Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA) – acima de 10% para produtos agrícolas e industriais – que depende da variação cambial para se conseguir definir em que velocidade será repassada aos consumidores.

Outra previsão preocupante é com relação à porcentagem de comprometimento do PIB com gastos públicos. A expectativa é de que o próximo governo consiga definir e dar andamento em reformas para contenção desse tipo de gasto. Medidas como esta devem trazer, aos poucos, diminuição das incertezas e melhora da confiança dos investidores e empresários. Baseada nessa premissa, a expectativa é de que o PIB para 2018 feche em 1,6% (queda de 0,1 p.p. com relação à previsão dada na Carta nº 39), com destaque para o crescimento de 1,2% no consumo das famílias; e que termine 2019 em 2,9% (aumento de 0,1 p.p. também em relação ao documento anterior).

O "Boletim de Expectativas" do quarto semestre (componente da Carta de Conjuntura nº 41) mantém o grau de otimismo sobre o comportamento da taxa de inflação, que apesar de ter sofrido alta no mês de setembro, deve se manter pouco abaixo da meta até 2021. A taxa de câmbio também deve se manter estável em torno de R\$ 3,90 no período entre 2019 e 2022 (expectativa do Focus).

Neste boletim é exposta a projeção do Prisma ("sistema de coleta de expectativas de variáveis fiscais junto a analistas do setor privado criado e gerido pela SPE/ MF" – Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda) da Dívida Bruta do Governo Geral (federal, estaduais e municipais) em percentual do PIB, saindo de 74% em 2017, para 82,5% em 2021 – crescimento médio de 2 p.p. a cada ano.

A previsão para o crescimento do PIB até 2019 se mantêm de acordo com o previsto da Carta nº 40 e, mantêm-se também o otimismo deste documento, reforçando também a expectativa do aumento gradual da taxa básica de juros (SELIC) para 8% ao final do próximo ano.

2.3.1 Mudança de Hábitos

Por conta da crise que se iniciou há alguns anos, o brasileiro, em sua maioria, adotou novos hábitos de consumo para adaptar sua rotina e orçamento à escassez e às elevações dos preços. Segundo pesquisa do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), realizada no início de 2018, 72% adotaram um novo hábito, ou deixaram hábitos antigos para economizar, e apenas 19% garantem não terem feito mudanças.

A mesma pesquisa ainda mostra que 55% dos brasileiros agora evitam gastos com supérfluos, e 83% de todos que praticaram alguma mudança pretendem mantê-la em 2018, mesmo que se findem os efeitos negativos da crise.

Essa transformação de comportamento e mentalidade de consumo pode ser explicada pela atividade econômica menor do que a esperada, desemprego, redução do orçamento pela inflação. Os novos hábitos mais comuns entre os brasileiros foram a economia com serviços de luz (51%), substituir produtos pelos similares de marcas mais baratas (46%), pesquisar preços antes de realizar uma compra (54%), e buscar ofertas para pagar menos (52%).

Apesar de uma nova consciência entre os brasileiros, pesquisa das mesmas entidades, divulgada em junho de 2018, aponta que no mês de maio foi registrado o oitavo mês seguido de aumento da inadimplência, com cerca de 63,29 milhões de indivíduos com alguma pendência. Apesar do fim da recessão, em 2016, a economia ainda cresce em velocidade abaixo da esperada, o mercado de trabalho continua escasso e os juros repassados ao consumidor não acompanham a queda da Selic. Segundo o SPC Brasil e a CNDL nesta pesquisa, a recuperação gradativa da economia atrasa a capacidade dos indivíduos de pagarem suas pendências e afeta a propensão ao consumo das famílias.

Outra pesquisa divulgada em junho, também pelo SPC e CNDL, aponta recuo de 2,3 pontos percentuais no índice de confiança do consumidor para o mês de maio de 2018 (41,3 pontos), se comparado com janeiro do mesmo ano (43,6 pontos). A escala do indicador varia de zero a 100 pontos e, a partir de 50 pontos, aponta para otimismo entre os consumidores; abaixo desta pontuação revela-se pessimismo.

3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

A seguir serão apresentados métodos que permitiram o desenvolvimento do presente trabalho. Para uma compreensão mais dinâmica, o capítulo está dividido em cinco itens. O primeiro esclarece a característica geral da pesquisa. A segunda parte define o objeto de estudo. Os terceiro e quarto itens abordam os procedimentos e instrumentos que foram utilizados para coletar os dados. E por último, os procedimentos de análise dos dados coletados e critérios de análise.

3.1 Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa

O presente trabalho é uma pesquisa básica estratégica, pois se interessa na aquisição de conhecimentos para solução de um problema prático (LAKATOS e MARCONI, 2017), possui caráter qualitativo, visto que busca conhecer fatos, e caracteriza-se como pesquisa exploratória e descritiva, quanto aos fins; é documental e comparativa, quantos aos meios. Exploratória, pois busca, por meio de coleta de dados, compreender o objeto de estudo e o contexto em que se insere, bem como o contexto em que se procura colocá-lo (YIN, 2001); descritiva por descrever o funcionamento dos programas Menor Preço e Nota Legal, principalmente; e documental pelo fato de que se utilizará da busca em documentos, informativos, legislações e instrumentos como o próprio aplicativo para extrair os dados necessário para verificar se existe viabilidade, considerando o contexto atual do Distrito Federal, de introduzir o programa Menor Preço como acessório ao Nota Legal (ACEVEDO e NOHARA, 2006).

Para tanto, foi feita uma pesquisa em documentos oficiais, institucionais e científicos, revisando dados presentes em estudos já realizados, periódicos digitais e legislação para descrever (em termos de número de usuários, benefícios à população e legislação) o programa Nota Legal, adotado no DF, considerando a ausência de um auxiliar nos moldes do

Menor Preço, o Nota Paraná, e o programa Menor Preço.

Após a descrição, preocupou-se em comparar um programa sem o Menor Preço (Nota Legal), e um programa com o Menor Preço (Nota Paraná, e os casos do Espírito Santo e Pernambuco), a fim de identificar as semelhanças que permitissem induzir, por analogia (HEGENBERG, 1976), se é viável, ou não, a adoção do Menor Preço no Distrito Federal.

3.2 Caracterização do objeto de estudo

O objeto de estudo deste trabalho é o programa Menor Preço Nota Paraná, que funciona por meio de aplicativo (no Paraná, Espírito Santo e Pernambuco), ou pela sua plataforma na web, se acessado pelo computador (somente para o Paraná). Este programa foi implementado no ano de 2016, no Paraná, aliado ao programa de concessão de créditos do estado, mais conhecido como Nota Paraná, e equivalente ao Nota Legal do Distrito Federal. Em março de 2018 o Menor Preço foi adotado também no estado do Espírito Santo, onde existe um programa de concessão de créditos apenas para o município de Vitória, o Nota Vitória, e também no estado de Pernambuco, em setembro do mesmo ano, onde não há programa de concessão de crédito.

O aplicativo permite ao consumidor pesquisar o preço de determinado produto (buscando pelo nome, marca, categoria e leitura de código de barras) dentre os mais de 100mil estabelecimentos cadastrados (no Paraná) e outros cadastrados nos demais estados participantes, utilizando a localização para delimitar um raio a ser explorado na busca. Os preços são atualizados em tempo real toda vez que uma NFC-e é emitida.

3.3 Caracterização e descrição dos instrumentos de pesquisa

Por se tratar de uma pesquisa documental, foi feito levantamento de pesquisas científicas já realizadas sobre os temas de Gestão da Mudança, Inovação, Inovação no Setor Público (para dar suporte a este estudo), sobre o Menor preço e também os programas de concessão de crédito do DF, do

Paraná, do município de Vitória – ES, além de informações relevantes a este trabalho sobre os estados do Paraná, Espírito Santo, Pernambuco e o Distrito Federal. Foram também coletados documentos oficiais e documentos públicos, como legislação fiscal e dos programas abarcados neste trabalho, e periódicos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e do Conselho Nacional de Lojistas – CNDL. Segundo Gil (2002), além destes meios de informação, atualmente as possibilidades de registros documentais estão expandindo e por isso, foram considerados também os portais de cada programa e o aplicativo Menor Preço.

Para o estudo do Menor Preço, os dados foram coletados através do portal online deste programa (https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/about), em periódicos digitais que trazem informações relevantes à pesquisa, e também pelo próprio aplicativo móvel - que, no momento de descrevê-lo, serão utilizados *prints* de simulações de buscas, além do Decreto nº 5.613/2016, que trata da consolidação do programa no âmbito do Nota Paraná.

Para levantar dados sobre o Nota Legal, foram analisadas as principais legislações vigentes que regulamentam o programa, como a Lei nº 4.159/2008 e o Decreto nº 29.396/2008, que dispõem sobre a criação do programa, estabelece procedimentos relativos à concessão, à consolidação e à utilização de créditos, e instituem normas para os sorteios eletrônicos. Além disso, os dados foram coletados em periódicos digitais e no portal do Nota Legal (http://www.notalegal.df.gov.br/area.cfm?id_area=742).

A pesquisa por dados do Nota Paraná levou em conta, assim como no caso do Nota Legal, a legislação referente ao programa. Para tanto, foi analisada a Lei Estadual nº 18.451/2015 e o Decreto nº 2.069/2015 que instituem a criação deste programa, o cálculo e a disponibilização e utilização dos créditos; a Resolução nº 747/2016, bem como o Regulamento do Sorteio, que regulam a prática dos mesmos; e o Decreto nº 8.249/2017, que possibilita que entidades paranaenses sem fins lucrativos sejam beneficiárias dos créditos do programa. Foram coletados dados de periódicos digitais e também dados disponíveis no portal deste programa (http://www.notaparana.pr.gov.br).

No caso do Nota Vitória, foram analisadas as Leis nº 8.693/2014 e nº 16.082/2014, que dispõem sobre a criação do programa, os cálculos de crédito e as possibilidades de utilização dos mesmos; e também o Decreto nº 17.268/2018 que regulamenta a possibilidade de conversão dos créditos em ingressos para os jogos de futebol no Estádio da Capital.

Dados demográficos foram extraídos da previsão de população do Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estatística – IBGE, com data base de 1º de julho de 2018.

3.4 Procedimentos de coleta e de análise de dados

Como o objetivo deste estudo é revelar se existe de fato viabilidade em implementar o módulo Menor Preço ao Nota Legal, partindo da premissa de que esta funcionalidade acessória já existe para outro programa de concessão de crédito, o Nota Paraná, e também é adotado nos estados do Espírito Santo e Pernambuco, foi realizada, primeiramente análise de conteúdo (LAKATOS e MARCONI, 2017), que consistiu na análise de documentos escritos, tais como documentos institucionais, textos jornalísticos e portais na internet. Para Chizzotti (2014), a análise de conteúdo preocupase em retirar informações relevantes de uma comunicação, reduzindo-as "a algumas características particulares ou categorias conceituais que permitam passar dos elementos descritivos à interpretação".

A partir disto, feita uma comparação entre a conjuntura de cada território (Distrito Federal, Paraná, Espírito Santo e Pernambuco), a fim de identificar semelhanças que confirmem esta possibilidade, utilizando-se do Método Indutivo por analogia (HEGENBERG, 1976), que se apropria de similaridades percebidas entre objetos/indivíduos/fenômenos estudados, para inferir que outras qualidades de um deles se aplicará aos demais.

Para tanto, primeiramente foi analisado e descrito o Nota Legal, de acordo com a literatura científica e documental coletada, os dados governamentais disponíveis no portal, a legislação vigente e demais informações extraídas de periódicos. Esta primeira descrição compreende dados históricos do programa.

Na descrição do Menor Preço, foram coletadas informações disponíveis em seu portal na internet, além das legislações pertinentes, e extraídos frames do aplicativo e do portal para descrever, com auxílio de imagens, o funcionamento do programa e seus benefícios.

Para a análise comparativa, utilizou-se uma tabela de quatro colunas: Paraná, Distrito Federal, Espírito Santo, e Pernambuco, a fim de dinamizar a visualização das semelhanças e diferenças de acordo com os seguintes critérios: 1) emissão de NFC-e no estado; 2) existência de um programa de concessão de créditos; 3) data da criação do programa; 4) legislação vigente (se há documentos federais ou estaduais/distritais); 5) número de consumidores inscritos *versus* população do território; 6) número de estabelecimentos inscritos; 7) porcentagem do ICMS repassado ao consumidor cadastrado; 8) número de cupons fiscais emitidos; 9) valor devolvido; 10) sorteio eletrônico; 11) acesso a informações e consulta de crédito; 12) possibilidades de indicação dos créditos; 13) abrangência do programa para e-commerce com sede no território, mesmo que o consumidor seja de outro estado; 14) mais informações relevantes. Cada um dos critérios elencados serão uma linha na tabela de comparação.

Com esta tabela, o objetivo foi extrair, respeitando as proporções de população e território, o quanto o Distrito Federal possui de semelhança com as demais realidades, para assim responder a pergunta deste trabalho visto que, se forem semelhantes, entende-se que haverá sucesso ao disponibilizar o Menor Preço para usuários do Nota Legal, assim como houve sucesso no Paraná, Espírito Santo e Pernambuco.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

Neste capítulo são apresentados os resultados referentes ao funcionamento e benefícios do Menor Preço, atendendo ao segundo objetivo específico, e também colocados os resultados e discussões pertinentes à comparação feita entre o Nota Paraná, o Nota Legal, o estado do Espírito Santo e Pernambuco — baseada na tabela proposta na metodologia — atendendo ao terceiro objetivo específico. Por fim, será abordado se há a viabilidade do Menor Preço para o Distrito Federal, respondendo ao quarto objetivo específico e também ao objetivo geral da pesquisa.

4.1 Menor Preço

O Menor Preço é um programa gratuito, lançado pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná em 2016, que compara o preço do mesmo produto em diferentes estabelecimentos, com valores atualizados em tempo real, baseados nos registros das Notas Fiscais de Consumidor Eletrônica (NFC-e).

Atualmente o Menor Preço está disponível tanto para o estado do Paraná, quanto para o Espírito Santo, desde março de 2018, e Pernambuco, desde setembro do mesmo ano, como aplicativo para dispositivos móveis que rodam sistema Android ou iOS. Para os usuários paranaenses ainda existe a opção de pesquisa pela internet (desktops e notebooks).

4.1.1 Aplicativo

Para aproveitar o benefício pelo aplicativo é simples. Assim que o usuário abre o aplicativo pela primeira vez, é rapidamente exposto a uma breve apresentação, como nas imagens abaixo:



FIGURA 4 - App Menor Preço Introdução 1



FIGURA 6 – App Menor Preço Introdução 3



FIGURA 5 – App Menor Preço Introdução 2



FIGURA 7 – App Menor Preço Introdução 4

Ao clicar em "QUERO ECONOMIZAR", o usuário acessa a página inicial do aplicativo (a mesma que será exibida diretamente em todos os acessos seguintes).

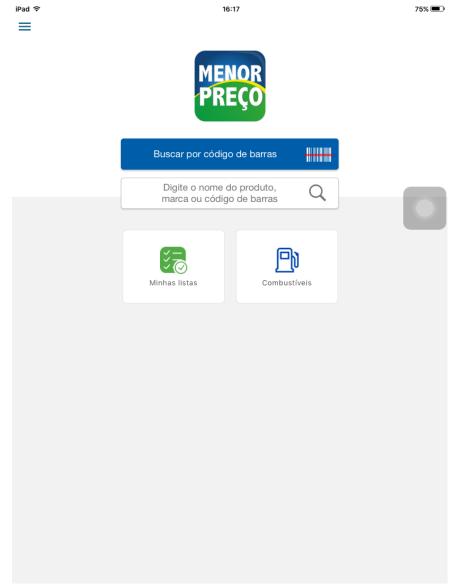


FIGURA 8 – App Menor Preço Página Inicial

Nesta página o usuário tem acesso aos links de pesquisa textual, leitura de código de barras e um ícone exclusivo para a busca por preços de combustíveis. Além da pesquisa, caso possua cadastro no Nota Paraná (em breve estará disponível acesso via Facebook e Google), o usuário tem a possibilidade de acessar sua lista de produtos salvos. Também no canto superior esquerdo é possível acessar o menu do aplicativo

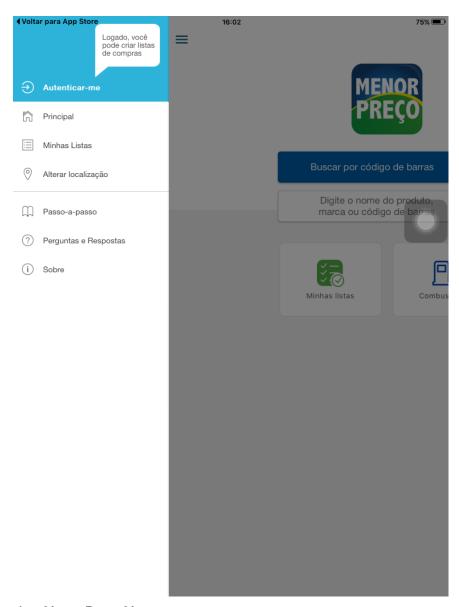


FIGURA 9 – App Menor Preço Menu

No menu, é possível autenticar-se para criar e ter acesso à(s) lista(s) de produtos salvos e também ter acesso a ela(s), além de alterar a localização (que pode ser via sistema GPS do dispositivo ou fixada), ver novamente o "Passo-a passo" (o mesmo exibido no primeiro uso do app), acessar a página de perguntas frequentes e sobre o programa.

Ao clicar em "Alterar localização", o usuário tem acesso ao mapa do Brasil, no qual os estados que aderiram ao programa estão destacados. É possível optar pelo uso da localização momentânea ou fixar a localização em um ponto específico (sinalizado com o ícone vermelho).

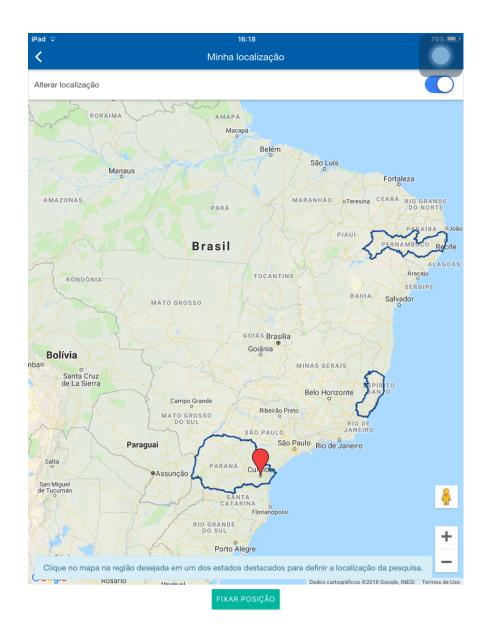


FIGURA 10 – App Menor Preço Ajuste de localização

Definida a localização já é possível fazer buscas. O primeiro exemplo colocado é para pesquisa de preço de combustíveis. Ao clicar no ícone "Combustíveis" na página inicial, o usuário é direcionado para página de seleção da categoria de combustível que se pretende obter o menor preço (gasolina, gasolina aditivada, etanol, diesel e GNV – Gás Natural Veicular).

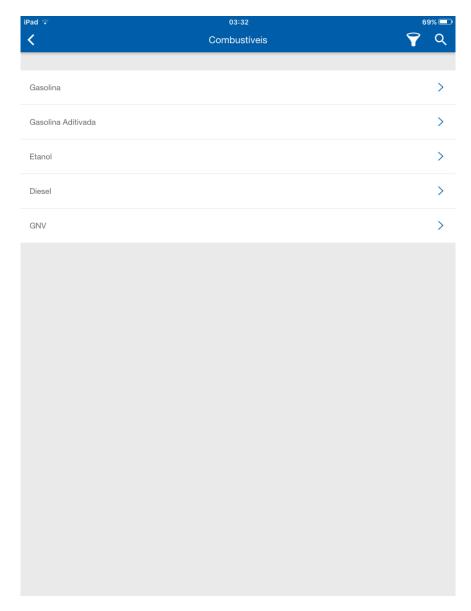


FIGURA 11 – App Menor Preço Categorias de Combustível

No ícone de funil, localizado no lado direito superior, é possível definir o raio (de 1 a 20 quilômetros) de abrangência da busca e também a data da venda (de 1 hora até 15 dias), que se refere ao momento em que o estabelecimento emitiu a última nota fiscal para o produto pesquisado.

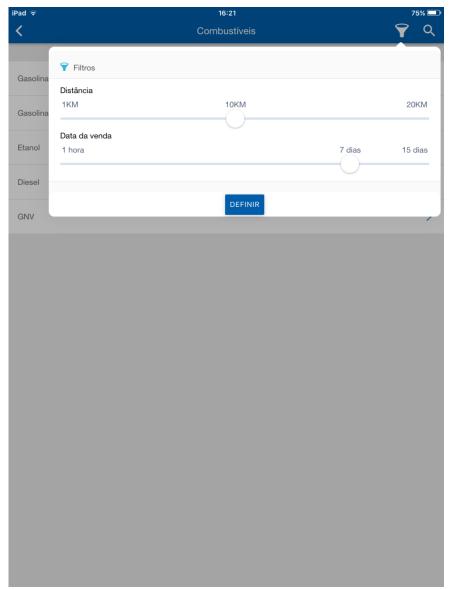


FIGURA 12 – App Menor Preço Categorias de Combustível - Filtro

Ao selecionar a categoria de combustível desejada, a página de resultado é exibida e mostra os preços em ordem crescente (o menor primeiro, seguido dos maiores na ordem). Caso exista mais de um estabelecimento praticando o mesmo preço, o desempate é a distância (também em ordem crescente).

Para exemplificar, foi selecionada a categoria "Gasolina".

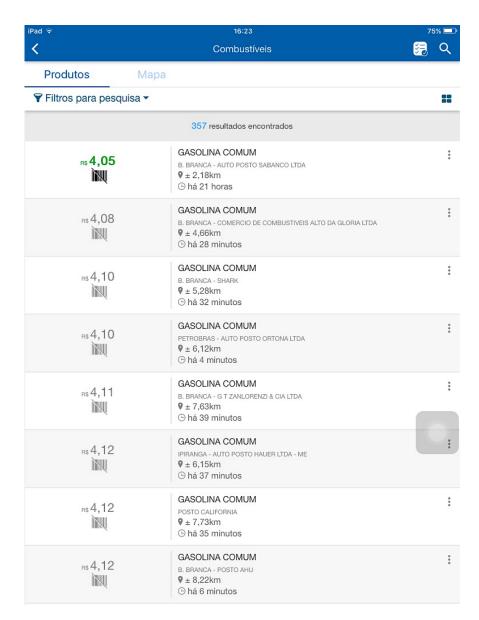


FIGURA 13 – App Menor Preço Resultado Combustível

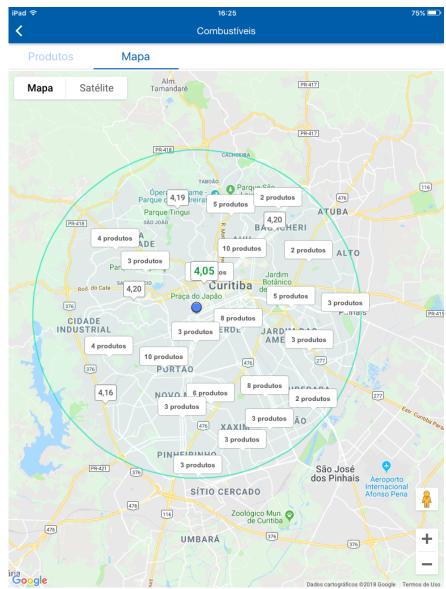


FIGURA 14 - App Menor Preço Resultado Combustível - Mapa

É possível visualizar o resultado no mapa. O estabelecimento que pratica o menor preço para o produto será destacado com valor escrito na cor verde. Ao clicar no valor/ícone desejado, o aplicativo amplia o dado de preço e mostra o endereço completo do estabelecimento.

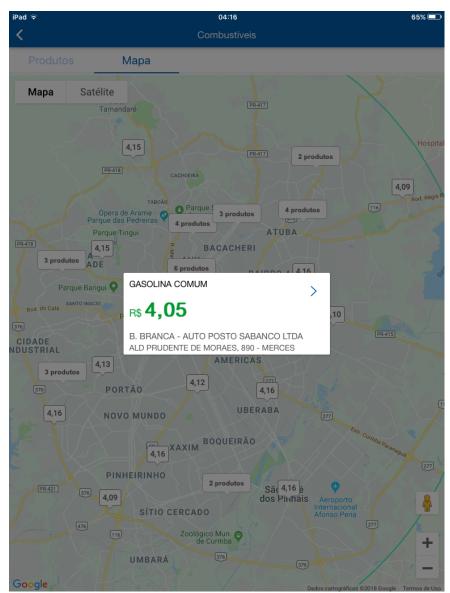


FIGURA 15 – App Menor Preço Resultado Combustível – Mapa com preço ampliado

De volta ao resultado no formato de lista, em cada linha de preço/produto há, à direita, um menu de opções (acessível pelo ícone com três pontos na vertical), pelo qual o usuário pode adicionar o produto a uma lista (se estiver logado), compartilhar com seus contatos do Whatsapp, em sua página do Facebook, e-mail e por mensagem SMS. É possível também visualizar no mapa a localização do estabelecimento (e traçar rota) e, em breve, será disponibilizado um gráfico com o histórico de preço do produto naquele estabelecimento – opção que já aparece no menu, mas não possui dados.

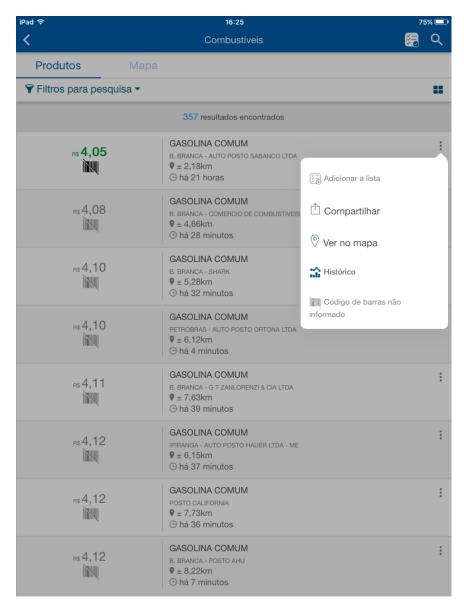


FIGURA 16 – App Menor Preço Menu do Produto

Em "Filtros para pesquisa" há opções mais avançadas para refinar a busca. Além de delimitar raio e momento da última compra, o usuário pode também escolher a ordem em que a lista é apresentada: do menor para o maior preço (padrão), da menor para a maior distância, pela data de atualização da informação do preço ("Data da venda"), e do maior para o menor preço. Pode também delimitar o valor mínimo e máximo para a busca (escala que varia para cada produto pesquisado).

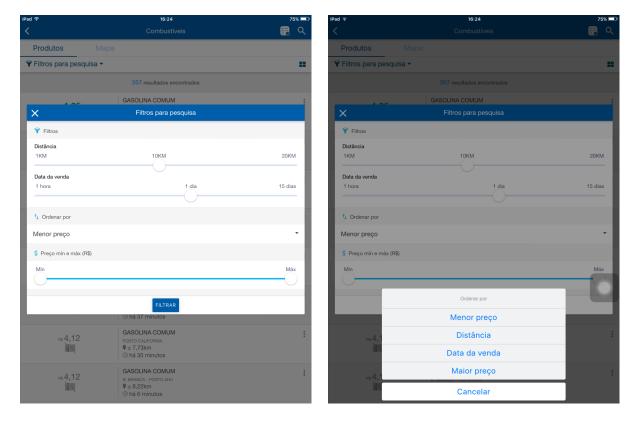


FIGURA 17 – App Menor Preço Resultado – Filtro FIGURA 18 – App Menor Preço Filtro – Ordenar

Para pesquisar outros produtos do varejo, o usuário pode optar pela leitora de código de barras ou pela busca textual – buscando pelo nome, marca, categoria, tipo de produto e termos que possam remeter ao produto que se deseja buscar. Quanto mais completo, mais específico será o resultado.

Para exemplificar a busca textual, foi pesquisada a palavra "Café".

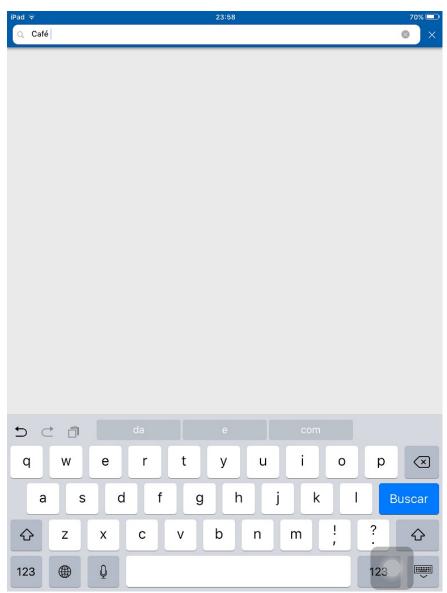


FIGURA 19 – App Menor Preço Pesquisa textual

O aplicativo direciona buscas simples (termos sozinhos) para uma lista de categorias (se o produto pesquisado se encaixar em mais de uma) para entregar o resultado da busca. Neste exemplo foi escolhida a categoria "Cafés e chás".

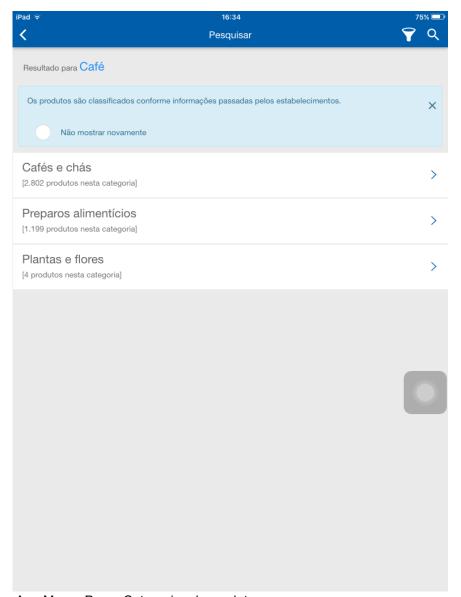


FIGURA 20 – App Menor Preço Categorias de produto

O resultado segue o mesmo formato da busca por preço de combustível (inclusive com a opção de visualização no mapa). Observa-se que a busca por café apresenta preços tanto da bebida pronta (café expresso, café com leite, café pequeno), quanto para o produto ainda não transformado na bebida. Rolando mais para baixo na lista é possível ver também preços de caixas de café em cápsula e pacotes de café torrado e moído de diversas marcas em diversos estabelecimentos. Essa variedade é disponível, pois o Menor Preço apresenta dados de Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e), então diversos ramos do varejo terão seus produtos dispostos na lista de resultados.

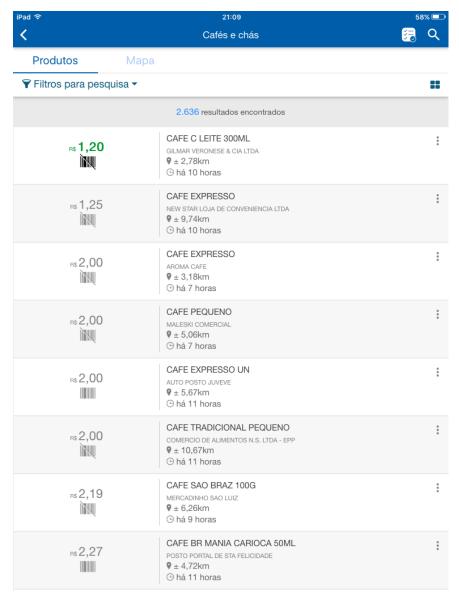


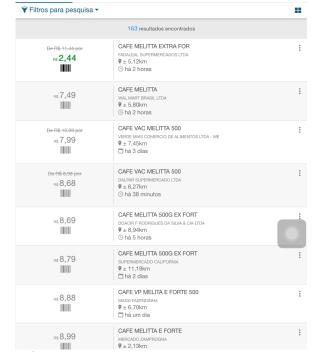
FIGURA 21 – App Menor Preço Resultado Produto

Para o outro modelo de busca, utilizando a leitora de código de barras (através da câmera do dispositivo móvel), serviu-se de uma embalagem de café torrado e moído de marca nacional e disponível em redes de supermercados.

A leitura do código de barras entrega resultados precisos do produto que se deseja cotar preço.

a Q





Produtos

Produtos

FIGURA 22 – App Menor Preço Código de barras

FIGURA 23 - App Menor Preço Resultado leitor

4.1.2 Portal Menor Preço na Internet

O Menor Preço, além do aplicativo, pode ser acessado pela internet (somente pelo desktop e notebook) para fazer buscas de preço em estabelecimentos do Paraná e, assim como a versão para dispositivos móveis, é intuitivo e de fácil utilização.

O portal se apresenta da seguinte forma:

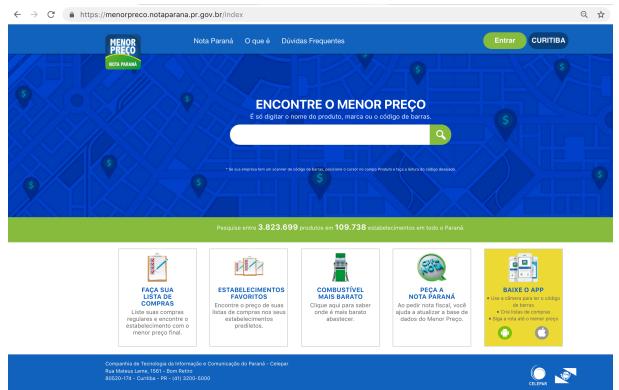


FIGURA 24 – Portal Menor Preço página inicial

Nesta página inicial existem várias funcionalidades disponíveis: o usuário pode escolher a sua localização dentro do estado (para a pesquisa manteve-se a localização fixada em Curitiba), autenticar-se ao clicar em "ENTRAR", na barra superior; pode também acessar uma página que contém dúvidas frequentes dos usuários já respondidas, acessa também nova página que apresenta o aplicativo, em "O que é", e pode também se direcionar ao portal do Nota Paraná.

Outras funções disponíveis são o link para a lista de produtos salvos, em "FAÇA SUA LISTA DE COMPRAS", e também a lista de "ESTABELECIMENTOS FAVORITOS" – ambas só podem ser acessadas se o usuário entrar com sua senha. Há também o ícone exclusivo para busca pelo menor preço de combustíveis, assim como no aplicativo e, no centro da tela, o espaço para busca textual. Apenas é possível fazer a busca pelo código de barras com o aparelho scanner de código de barras.

Para exemplificar, foi feita a busca textual por "água".

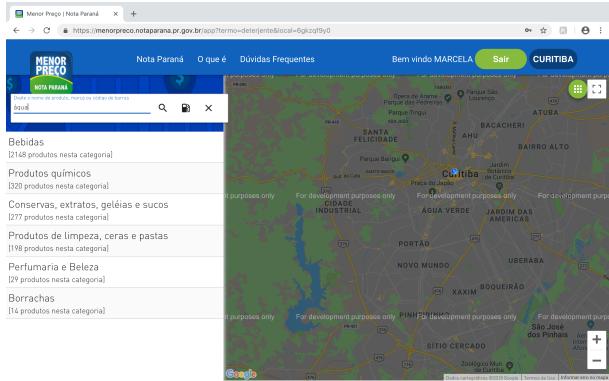


FIGURA 25 - Portal Menor Preço Categorias

Assim como no aplicativo, a busca textual direciona para uma lista de categorias que o usuário deve escolher.

Para exemplificar, foi selecionada a opção "Bebidas".

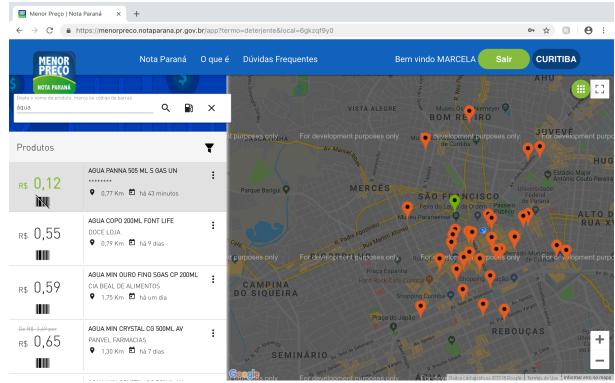


FIGURA 26 – Portal Menor Preço Resultado

Observa-se que, pelo site, o resultado da busca é apresentado tanto

no formato lista quanto no mapa que, diferente da versão móvel, não apresenta os preços, mas sim ícones de localização, identificando o local que pratica o menor preço com a cor verde.

Ao clicar na caixa referente ao preço/produto desejado, é revelado um menu de informações com o nome do produto, dados do estabelecimento e também é possível compartilhar este preço, traçar a rota (ícone de seta), ver o histórico de preço (clicando no ícone de relógio) e, caso esteja logado, o usuário pode incluir o produto em sua lista (estrela).

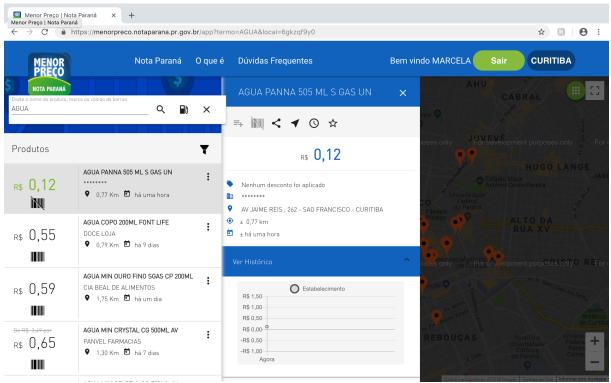


FIGURA 27 – Portal Menor Preço Informações do produto

O ícone de três pontos em vertical (à direita de cada linha) também permite que o usuário compartilhe, trace a rota e salve o produto.

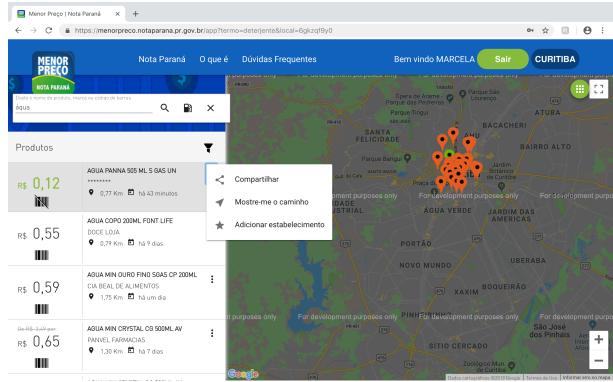


FIGURA 28 - Portal Menor Preço Atalho

O ícone de funil, localizado na primeira linha acima da lista de preços, abre as opções de filtro de pesquisa. O usuário delimita o raio da busca, data da venda, ordem de apresentação dos preços, e o intervalo de preço a ser buscado; as opções correspondem às mesmas do aplicativo.

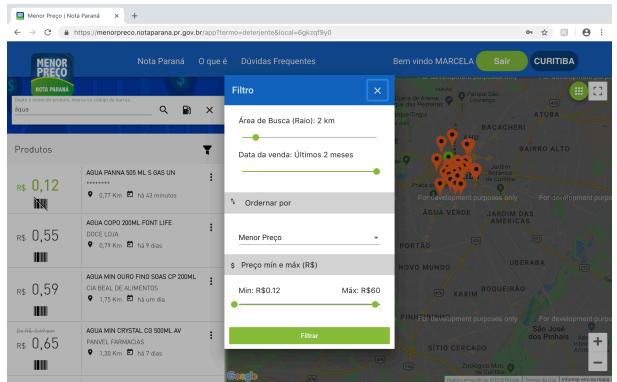


FIGURA 29 – Portal Menor Preço Filtro da pesquisa

Outra opção de busca é para a categoria de combustíveis. Esta pode ser acessada tanto pelo ícone da página inicial, quanto pelo ícone ao lado do espaço para digitar a palavra (já nos resultados da pesquisa textual).

Assim como no aplicativo, ao clicar no ícone de bomba de combustível, o usuário precisa selecionar um dos tipos apresentados para ter o resultado.

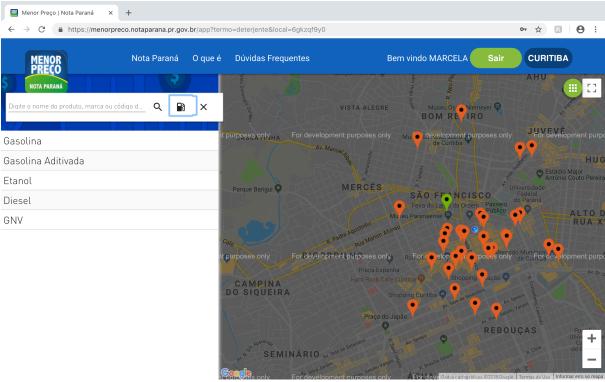


FIGURA 30 – Portal Menor Preço Categoria Combustível

Para exemplificar, foi selecionada "Gasolina". Os resultados para o menor preço de combustível segue o padrão da pesquisa por outros tipos de produto, bem como as funcionalidades apresentadas também se aplicam a essa modalidade de busca.

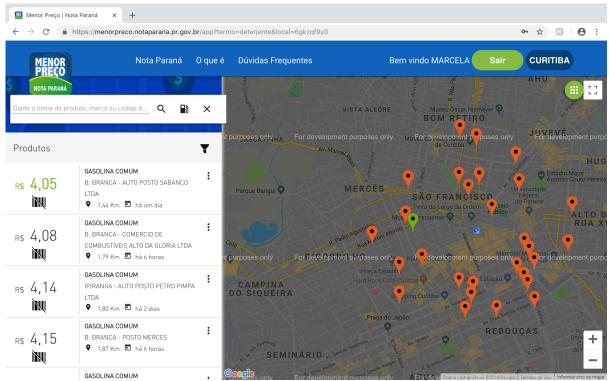


FIGURA 31 – Portal Menor Preço Resultado combustível

4.2 Análise comparativa entre o Nota Legal do DF e demais Unidades da Federação que utilizam o Menor Preço

Esta análise comparou o Distrito Federal, onde se desejava avaliar se é viável a adoção do Menor Preço, com os estados do Paraná, Espírito Santo e Pernambuco, que já adotam o programa; e foi baseada em critérios demográficos, legislação fiscal e também se há, nesses estados, programas de concessão de créditos.

4.2.1 Emissão de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

QUADRO 2

Obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

	PARANÁ	DISTRITO FEDERAL	ESPÍRITO SANTO	PERNAMBUCO
Emissão de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e)	Cronograma concluído. Todas as empresas que praticam varejo no Paraná estão obrigadas a emitir NFC-e.	Cronograma concluído. Todas as empresas que praticam varejo no Distrito Federal estão obrigadas a emitir NFC-e.	Desde 01/01/2018 – Para contribuintes com faturamento acima de 3,6 milhões em 2016.	Cronograma de obrigatoriedades em andamento - 01/01/2018 — Todos aqueles que promovam operações de comércio varejista.

Fonte: Cake ERP

A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), como fora colocado, já é obrigatória em todo o território nacional desde 2010. A Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), instituída em 2016, não é obrigatória, mas sua adoção tem crescido entre os estados pelos benefícios aos comerciantes e também para as Secretarias de Fazenda estaduais.

Apesar de o Menor Preço também extrair dados das NF-e, entendese que a obrigatoriedade da NFC-e indica uma evolução dos processos fiscais, e que por consequência, indica maior capacidade de fiscalização por parte dos órgãos responsáveis e maior índice de estabelecimentos emissores de documentos fiscais válidos que alimentam os sistemas das SEFAs.

Pelo Quadro 2 é possível ver que tanto o estado do Paraná quanto o Distrito Federal já cumpriram o cronograma de implantação da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, portanto é mandatório que os varejistas emitam o documento. Para o Espírito Santo, a emissão de NFC-e já é obrigatória, desde 2016, para os contribuintes que faturam acima de R\$3,6 milhões, e em Pernambuco o cronograma de implantação iniciou-se em 2018 para todos os comerciantes varejistas.

4.2.2 Programas de concessão de crédito

QUADRO 3

Programas de Concessão de Crédito, data de criação e legislação vigente para cada programa

	PARANÁ	DISTRITO FEDERAL	ESPÍRITO SANTO	PERNAMBUCO
Programa de Concessão de Créditos	Nota Paraná - abrange todo o estado	Nota Legal - abrange todo o DF	Nota Vitória - somente no município de Vitória, ES	Não há
Data de criação do programa	Abril de 2015	Agosto de 2008	Julho de 2014	
Legislação Vigente (Programas de Concessão de Crédito)	Lei nº 18.451/2015 e Decreto nº 2.069/2015	Lei 4.159/2008 e Decreto nº 29.396/2008	Lei nº 8.693/2014 e Lei nº 16.082/2014	

Fonte: Portais de cada programa

Com relação à existência de programas de concessão de crédito, apenas o Distrito Federal e o Paraná possuem programas que abrangem todo o estado. No primeiro há o Nota Legal, desde agosto de 2008, criado pela Lei nº 4.159/2008, "que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços" (DISTRITO FEDERAL, 2008), e para o segundo existe, desde 2015, o Nota Paraná, pela Lei nº 18.451/2015.

No estado do Espírito Santo existe somente o Nota Vitória, criado a parir da Lei nº 8.693/2014, que abrange apenas o município da capital – do qual herda o nome. Em Pernambuco, apesar de haver campanhas da Secretaria de Estado da Fazenda para que os consumidores peçam CPF na nota, não há programa de concessão de crédito que beneficie o contribuinte.

4.2.3 Número de consumidores inscritos nos programas VS população

QUADRO 4
Consumidores VS População

	PARANÁ	DISTRITO FEDERAL	ESPÍRITO SANTO	PERNAMBUCO
Número de consumidores inscritos X População*	2.345.510** inscritos X 11.348.937 habitantes	1.165.652*** inscritos X 2.974.703 habitantes	62.357***** inscritos X 358.267 habitantes (Vitória)	9.496.294 habitantes

Fonte: * IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais – COPIS

Para se conseguir medir a abrangência de cada programa, foi feita uma relação entre o número de inscritos em cada programa e a população total do estado. No caso do Nota Vitória, os dados são tanto da Grande Vitória, quanto do estado do Espirito Santo.

O estado do Paraná é constituído, pelas previsões do IBGE com data de referencia em 1º de julho de 2018, por 11.348.937 (onze milhões, trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e sete) habitantes, e o seu programa de concessão de créditos, o Nota Paraná, conta com cerca de 2.345.510 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e dez) inscritos – e significa que 20,67% da população do estado já usufrui dos benefícios do programa.

No Distrito Federal, de acordo com a mesma previsão, a população é de 2.974.703 (dois milhões, novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e três) habitantes, e conta com 1.165.652 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois) inscritos, que condiz a 39,19% da população.

O Nota Vitória, em 2017, somava 62.357 (sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete) inscritos, que representam 17,41% da população da capital, que é de 358.267 (trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e sete) habitantes. A população de todo o estado do Espírito Santo é de 3.972.388 (três milhões, novecentos e setenta e dois mil,

^{**} Portal Nota Paraná em 13 de novembro de 2018, às 00:05 (horário de verão)

^{***} Dados acumulados do Nota Legal até 30 de setembro de 2018

^{*****} Dados da Prefeitura de Vitória em 2017.

trezentos e oitenta e oito) habitantes.

O estado de Pernambuco é composto por 9.496.294 (nove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa e quatro) habitantes, porém não possui programa de concessão de créditos.

4.2.4 Estabelecimentos inscritos

QUADRO 5
Estabelecimentos inscritos

	PARANÁ	DISTRITO FEDERAL	ESPÍRITO SANTO	PERNAMBUCO
Número de estabelecimentos inscritos	169.944**	132.854***	sem dados disponíveis	

Fonte: ** Portal Nota Paraná em 13 de novembro de 2018, às 00:05 (horário de verão) *** Dados acumulados do Nota Legal até 30 de setembro de 2018

Como demonstrado no Quadro 5, 169.944 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro) estabelecimentos comerciais já estão cadastrados no Nota Paraná. No Nota Legal são 132.854 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro).

O portal do Nota Vitória, diferente dos outros programas, apresentase mais limitado quanto à entrega de números do programa. Já o estado de Pernambuco não possui programa de concessão de crédito.

4.2.5 Percentual do imposto repassado aos consumidores

QUADRO 6
Percentual do imposto repassado

	PARANÁ	DISTRITO FEDERAL	ESPÍRITO SANTO	PERNAMBUCO
% ICMS/ISS repassado ao Programa	30% do ICMS (Decreto 2.069/2015, Art. 3°)	Até 20% do ICMS ou ISS (Decreto 29.396/2008, Art. 3°)	30% do ISS (Decreto 16.082/2014, Art. 2°)	

Fonte: Legislação de cada programa.

O estado do Paraná, através do Nota Paraná, distribui 30% do valor do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) recolhido aos inscritos. Pelo Decreto nº 2.069/2015, Artigo 3º:

Art. 3°. O valor correspondente a 30% (trinta por cento) do ICMS que cada estabelecimento tenha efetivamente recolhido será distribuído como crédito entre os respectivos adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual, favorecidos na forma do art. 2° e do inciso III do art. 6°, na proporção do valor de suas aquisições. [...]

§ 2º O crédito calculado na forma deste artigo fica limitado a 7,5% (sete e meio por cento) do valor do documento fiscal.

O Nota Legal, pelo Decreto nº 29.396/2008, destina 20% do ICMS e ISS (Imposto Sobre Serviço) aos contribuintes. Pelo Artigo 3º do Decreto:

Art. 3º. Fica estabelecido, como crédito do programa de que trata este Decreto, até 20% do imposto recolhido decorrente das operações ou prestações promovidas pelos contribuintes do ICMS ou do ISS enquadrados nas atividades econômicas que venham a ser estabelecidas em ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. (NR)

§ 1º Para efeito de cálculo e distribuição do crédito a que se refere o caput, serão considerados:

[...]

II - em relação a cada documento fiscal, o limite de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) para ICMS e 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para ISS;

O Nota Vitória apresenta também cálculo diferente dos demais. Nele, o contribuinte recebe de volta 30% do ISS recolhido, de acordo com o texto do Artigo 2º do Decreto nº 16.082/2014: "Art. 2º. O crédito previsto no artigo anterior será de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do ISS devido e recolhido pelo prestador de serviços."

Ressalta-se que, em todos os casos, para que o consumidor receba o crédito, é necessário que esteja inscrito no programa e que exija o CPF na nota. Há também, em todos os programas, exceções com relação a estabelecimentos que não são enquadrados ou, pela própria legislação fiscal, que não são obrigados a emitir documentos fiscais.

4.2.6 Cupons fiscais emitidos e crédito já devolvido aos consumidores

QUADRO 7

Cupons fiscais emitidos e créditos devolvidos (R\$)

	PARANÁ	DISTRITO FEDERAL	ESPÍRITO SANTO	PERNAMBUCO
Cupons fiscais emitidos	928.355.057**	634.527.484***	sem dados disponíveis	
Valor já devolvido aos consu- midores	1.164.684.725,80**	1.000.669.592,97****	1400.000****	

Fonte: ** Portal Nota Paraná em 13 de novembro de 2018, às 00:05 (horário de verão)

Segundo dados extraídos do portal do Nota Paraná em novembro de 2018, já são mais de 928.355.057 (novecentos e vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta e sete) documentos fiscais emitidos, que somam mais de R\$1.164.684.725,80 (um bilhão, cento e sessenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos) em créditos para os inscritos.

Para o Nota Legal, até o último dia de fevereiro de 2018, foram emitidos 634.527.484 (seiscentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro) notas fiscais, e foram devolvidos, até 30 de setembro do mesmo ano, R\$1.000.669.592,97 (um bilhão, seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos) aos contribuintes cadastrados no programa.

O portal do Nota Vitória não disponibiliza dados referentes à quantidades de notas emitidas ou valores já devolvidos, porém a Prefeitura de Vitória, em entrevista publicada pelo periódico Gazeta Online, em setembro de 2017, afirma que até aquele ano já haviam sido devolvidos R\$1.400,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) aos consumidores cadastrados no programa.

^{***} Dados acumulados do Nota Legal até 30 de setembro de 2018

^{****}Dados acumulados do Nota Legal até 28 de fevereiro de 2018

^{*****} Dados da Prefeitura de Vitória em 2017.

4.2.7 Sorteio eletrônico

QUADRO 8 Sorteio eletrônico

	PARANÁ	DISTRITO FEDERAL	ESPÍRITO SANTO	PERNAMBUCO
Sorteio eletrônico	Sorteios mensais com 250 mil prêmios (R\$ 2.840.000,00) e Sorteios especiais (maio, junho, agosto, outubro e dezembro) com 250 mil prêmios (R\$ 3.140.000,00) § 2° do art. 3° da Lei n. 18.451, de 6 de abril de 2015 + "Regulamento do Sorteio 'Nota Paraná'"	Sorteios semestrais com 12,6 mil prêmios (R\$ 3 mi) Art. 6°-B do Decreto n° 29.396/2008 e Instruções Normativas para cada sorteio	Previsto e regulado pelo Decreto nº 16.273/2015	

Fonte: Legislação de cada programa.

Tanto o Nota Paraná quanto o Nota Legal realizam sorteios eletrônicos para os contribuintes.

Para os contribuintes do Paraná, são sorteios mensais que somam R\$2.840.000,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil reais) em 250 mil prêmios dos seguintes valores:

- 1º prêmio R\$50.000,00
- 2º prêmio R\$30.000,00
- 3º prêmio R\$20.000,00
- 30 prêmios de R\$1.000,00
- 200 prêmios de R\$250,00
- 2.000 prêmios de R\$50,00
- 8.233 prêmios de R\$20,00
- 239.534 prêmios de R\$10,00

Nos meses de maio, junho, agosto, outubro e dezembro realizam-se os "sorteios especiais", pois apesar de manterem-se os mesmo 250 mil prêmios, os valores são maiores para os três primeiros lugares:

- 1º prêmio R\$200.000,00
- 2º prêmio R\$120.000,00

- 3° prêmio R\$80.000,00.

Para os contribuintes do Nota Legal são apenas duas oportunidades por ano, a partir do segundo semestre de 2017. Os sorteios são realizados, para o primeiro semestre, entre março e junho, e para o segundo semestre, entre outubro e dezembro. Em cada um deles são 12 mil e 600 prêmios que somam R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) distribuídos da seguinte forma:

- 1 prêmio de R\$500.000,00
- 2 prêmios de R\$200.000,00
- 3 prêmios de R\$100.000,00
- 4 prêmios de R\$50.000,00
- 10 prêmios de R\$10.000,00
- 30 prêmios de R\$5.000,00
- 50 prêmios de R\$1.000,00
- 500 prêmios de R\$200,00
- 12.000 prêmios de R\$100,00.

O Nota Vitória, apesar de a modalidade ser prevista no Decreto nº 16.273, de 2015, ainda não houve devolução do imposto por esta modalidade.

4.2.8 Utilização dos créditos

QUADRO 9
Possibilidade de utilização dos créditos

	PARANÁ	DISTRITO FEDERAL	ESPÍRITO SANTO	PERNAMBUCO
Possibilidade de indicação/ utilização dos créditos	IPVA, conta corrente/ poupança e crédito de celular Decreto 2.069/2015, Art. 7°	IPVA, IPTU e conta corrente Decreto n°29.396/20 08, Art. 6° e 6°-A	IPTU, depósito em conta corrente (Lei nº8.693/2014, Art. 5º); Ingressos para jogos no Estádio Salvador Costa (Vitória-ES) (Lei 9.186/2017 e Decreto 17.268/2018); depósito para entidades de assistência social cadastradas; créditos para celular (Lei 8.796/2015)	

Fonte: Portal de cada programa.

Os créditos adquiridos pelos contribuintes participantes do Nota Paraná podem ser indicados para abatimento do valor do IPVA (Imposto sobre a

Propriedade de Veículos Automotores) e também para depósito em conta corrente ou poupança, de acordo com os termos do Artigo 7º do Decreto nº 2.069/205:

Art.7°. A pessoa física ou jurídica que receber os créditos a que se refere o art. 2°, na forma e nas condições estabelecidas pela SEFA, poderá:

I - utilizar os créditos para reduzir o valor do débito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA de exercício seguinte, relativo a veículo de sua propriedade;

II - solicitar depósito dos créditos em conta corrente ou poupança de sua titularidade, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional:

III - solicitar a transferência dos créditos às empresas de telefonia para uso em telefones celulares;

[...]

§ 1º O depósito a que se refere o inciso II do "caput" somente poderá ser solicitado no valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e se esse já estiver disponível.

§ 2º Serão cancelados os créditos que não forem utilizados no prazo de 12 (doze) meses contados da data em que tiverem sido disponibilizados pela SEFA.

Para os contribuintes inscritos no Nota Legal, os créditos podem ser indicados para abatimento do IPVA, do IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) e também para créditos em conta corrente. Os termos são regulados pelos Artigos 6º e 6º-A do Decreto nº 29.396/2008:

Art.6°. A pessoa física ou jurídica que receber os créditos a que se refere o artigo 2° deste Decreto poderá, na forma e nas condições estabelecidas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, utilizar os créditos para reduzir o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

[...]

§ 4° Serão cancelados e estornados ao caixa do Tesouro do Distrito Federal os créditos não utilizados no prazo de dois anos, contados da data de lançamento na conta de controle dos créditos dos beneficiários, mesmo quando se tratar de estorno de lançamento.

Art. 6º-A As pessoas físicas ou jurídicas não contribuintes dos impostos a que se refere o art. 6º poderão receber os créditos por meio de depósito em conta corrente ou poupança, mantida em instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional e indicada pelo beneficiário cadastrado no programa, na forma e nas condições estabelecidas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

O Nota Vitória permite ao consumidor inscrito indicar os créditos para abatimento do IPTU e depósito em conta corrente, de acordo com o texto da Lei nº 16.082/2014, Artigo 5º:

Art.5°. O tomador de serviços poderá utilizar os créditos da seguinte forma:

I – para abatimento no valor do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente a exercícios subsequentes, e

relativo a imóvel localizado no território do Município do Vitória indicado pelo tomador;

 II – para depósito em conta corrente mantida em instituição bancária vinculada ao Sistema Financeiro Nacional, em nome do titular do crédito;

 III – para transferir as entidades de assistência social devidamente cadastradas junto à Secretaria de Fazenda.

[...]

§2°. O depósito dos créditos a que se refere o inciso II deste artigo terá o valor mínimo do R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) [...].

O consumidor inscrito pode também pode utilizar o imposto devolvido como crédito de celular, como previsto na Lei nº 8.693/2014, Artigo 5º:

Art.5°. Conforme dispuser o regulamento, o tomador de serviços que receber os créditos previstos no Art. 3° desta Lei, poderá utilizá-los:

[...]

III – para conversão em crédito-bônus de telefonia móvel celular, a partir do valor mínimo de R\$10,00 (dez reais), em nome de seu titular. [...].

Os créditos adquiridos podem também ser convertidos em ingressos para jogos de futebol realizados no Estádio Salvador Costa, conforme estabelece o Decreto nº 17.268/2018, Artigo 1º:

Art.1°. É facultativo ao tomador de serviços participante do Programa Nota Vitória optar pela conversão dos créditos obtidos na forma do inciso I do artigo 2° da Lei nº. 8.693, de 25 de julho de 2014, a que fizer jus, para a aquisição de ingressos do Campeonato Estadual de Futebol, Série "A", Série "B", e Copa Espírito Santo, ou jogos de campeonatos nacionais, ou partidas amistosas envolvendo equipes capixabas , quando tais jogos forem realizados no Estádio Salvador Costa, em Bento Ferreira, e desde que o campeonato ou jogo seja realizado pela Federação do Estado do Espírito Santo – FES. [...].

4.2.9 Abrangência do programa para o e-commerce

QUADRO 10 E-commerce

	PARANÁ	DISTRITO FEDERAL	ESPÍRITO SANTO	PERNAMBUCO
Abrangência do programa para e- commerce	Para todas as vendas que houver emissão de NF-e (MEI não é obrigado)	Para todas as vendas que houver emissão de NF-e e NFC-e (MEI não é obrigado)	Não há, pois só são aceitas NFS-e emitidas no Município de Vitória	

Fonte: Legislação de cada programa.

Tanto o Nota Paraná, quanto o Nota Legal são válidos para compras realizadas na internet, pelo fato de esta modalidade de comércio emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). Porém, há uma peculiaridade quanto ao percentual

do ICMS recolhido pelo estado no caso das compras online.

A Emenda Constitucional nº 87, de 2015, instituiu o que é chamado de "diferencial de alíquota" - DIFAL, e com isso, o ICMS passa a ser recolhido tanto para o Estado de origem, quanto para o Estado de destino da mercadoria (que dividem o montante do diferencial).

Para compras com estados de origem e destino diferentes, utiliza-se como base, a "alíquota interestadual", fixada em 12%, com exceção de quando o estado de origem está na região Sudeste (menos Espírito Santo) ou Sul, e o estado de destino é da região Norte, Nordeste, Centro-Oeste, ou que seja o estado do Espírito Santo. Nesses casos a alíquota interestadual será de 7%.

O cálculo para o diferencial de alíquota segue o seguinte: o vendedor utilizará a alíquota interestadual (seja de 12% ou 7%) para calcular o imposto devido. O diferencial de alíquota será a diferença entre a alíquota interna do estado de destino e a alíquota interestadual. Sendo assim, só há diferencial de alíquota quando o percentual da alíquota interna (do destino) for maior que a interestadual.

Entre os anos de 2015 e 2018, o diferencial de alíquota foi dividido entre os Estados da seguinte forma:

- 2015: 20% para o destino e 80% para a origem;
- 2016: 40% para o destino e 60% para a origem;
- 2017: 60% para o destino e 40% para a origem;
- 2018: 80% para o destino e 20% para a origem;
- 2019: todo o diferencial será para o destino.

Por conta do diferencial de alíquotas, o valor do ICMS repassado aos consumidores inscritos nos programas de concessão de crédito é menor do que o devolvido para compras presenciais, podendo não existir caso a alíquota praticada no destino for menor ou igual à alíquota interestadual aplicada.

Para o Nota Vitória não há a possibilidade de usufruir dos benefícios do programa em compras virtuais, não somente pelo fato de ser um programa municipal, mas também pelo fato de que o Nota Vitória utiliza o ISS das Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e), modalidade de documento fiscal emitido somente para serviços prestados no local e compras de produto só

implicam no recolhimento de ICMS.

4.2.10 Informações adicionais

QUADRO 11
Informações adicionais

	PARANÁ	DISTRITO FEDERAL	ESPÍRITO SANTO	PERNAMBUCO
Mais informações relevantes	Menor Preço (Decreto nº 5.613/2016) + Atualização em tempo real dos dados (Devolutômetro e placar) + cadastramento de entidades sem fins lucrativos	Nota Saúde Legal Decreto n°29.396/2008, Art. 6°-B	Utilização de créditos para jogos de futebol (Lei 9.186/2017 e Decreto 17268/2018) + Crédito para celular (Lei 8.796/2015) + Menor Preço	Menor Preço

Fonte: Legislação e portal de cada programa.

Neste último quadro são apontadas informações adicionais apresento na próxima sessão, mas para fins de conhecimento de diferenciais de cada programa (ou Estado).

No caso do Paraná, destaca-se o Programa Menor Preço, instituído pelo Decreto nº 5.613/2016, que

Art. 1.º Autoriza a Secretaria de Estado da Fazenda a divulgar preços de produtos, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná, Nota Paraná, de que trata a Lei n. 18.451, de 6 de abril de 2015, por meio do módulo denominado "Menor Preço - Nota Paraná".

Parágrafo único. Os preços de que trata o "caput" terão como base o banco de dados da Secretaria de Estado da Fazenda recebidos em razão da emissão de

Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 65, denominada "Nota Fiscal de Consumidor

Eletrônica - NFC-e", e farão referência às seguintes informações:

I - preços praticados pelos estabelecimentos emitentes de NFC-e;

II - identificação do estabelecimento emitente de NFC-e;

III - localização do estabelecimento emitente de NFC-e.

Ressalta-se também o Decreto nº 8.249/2017, que permite o cadastro de entidades paranaenses sem fins lucrativos como beneficiárias dos créditos do Nota Paraná:

Art. 1.º As entidades paranaenses de assistência social, de saúde, de cultura, de esporte e de defesa e proteção animal, sem fins lucrativos, interessadas em participar do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná - "Nota Paraná", instituído pela Lei n.

18.451, de 6 de abril de 2015, para efeito de recebimento de crédito do Tesouro do Estado originado de documento fiscal emitido sem indicação do consumidor e de participação nos sorteios de prêmios, devem requerer previamente o seu cadastro, [...].

ſ...1

Art. 7.º Para efeitos deste Decreto são consideradas entidades paranaenses sem fins lucrativos as que comprovem preencher os seguintes requisitos: I - ser pessoa jurídica de direito privado com sede no Estado do Paraná há mais de dois anos; II - aplicar integralmente os recursos obtidos no Nota Paraná em atividades desenvolvidas neste Estado. Parágrafo único. As entidades paranaenses deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente aos seus associados ou à categoria profissional.
[...]

O portal do Nota Paraná também é destaque pela disponibilidade de informações, em especial pela atualização, em tempo real, dos valores já devolvidos ao contribuinte, um quadro denominado "Devolutômetro", e também do número de cidadãos cadastrados, estabelecimentos comerciais cadastrados e notas fiscais emitidas, num quadro denominado "Placar", como mostra a Figura 33.



Figura 32 – Devolutômetro e Placar Nota Paraná Fonte: Portal Nota Paraná (em 13/11/2018, às 00;05)

Para o Nota Legal, o destaque é o programa "Nota Saúde Legal", previsto no Artigo 3º-A, do Decreto nº 29.396/2008, que diz respeito aos créditos por compras de medicamentos, em termos semelhantes aos do programa principal:

- § 1º Os créditos de que trata este artigo serão denominados como "Nota Saúde Legal".
- § 2º Para obtenção do crédito relativo a compras de medicamentos de que trata este artigo serão consideradas apenas aquelas realizadas com Nota Fiscal Eletrônica ao Consumidor NFCe, desde que conste o CPF do adquirente no ato da autorização da nota.
- § 3º O limite de crédito a ser aproveitado será o definido no caput do artigo 3º.
- § 4º Para efeito de cálculo e distribuição do crédito a que se refere o caput, será observado o seguinte:
- I o valor do crédito será obtido mediante aplicação, sobre o valor dos produtos constantes na NFC-e classificados na Nomenclatura Comum do Mercosul NCM, iniciados por 3003 e 3004, de percentual a ser definido em ato da Secretaria de Estado de Fazenda, não podendo esse percentual ser superior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);
- II para fins de definição do percentual previsto no inciso anterior, será utilizado o valor recolhido no exercício anterior a título do ICMS Substituição Tributária pelas indústrias e distribuidoras de produtos farmacêuticos:
- § 5º A pessoa física que receber os créditos do Nota Saúde Legal a que se refere este artigo poderá, na forma e nas condições estabelecidas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, utilizá-los créditos para reduzir o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA.
- § 6º A pessoa física não contribuinte dos impostos a que se refere o parágrafo anterior poderá receber os créditos por meio de depósito em conta corrente ou poupança, mantida em instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional e indicada pelo beneficiário cadastrado no programa.
- § 7º O acúmulo dos créditos do Nota Saúde Legal será realizado quadrimestralmente e a devolução do crédito correspondente ocorrerá em até 60 dias após o seu encerramento.

Para o Espírito Santo, o destaque é a adoção do Menor Preço, a partir de março de 2018, além das possibilidades de utilização dos créditos do Nota Vitória elencados no Quadro 9, que seriam a conversão em ingressos para jogos de futebol, doação para entidades sociais cadastradas e conversão em créditos para telefonia móvel.

O estado de Pernambuco, apesar de não possuir programa de concessão de créditos, adotou o Menor Preço a partir de setembro de 2018.

4.3 Resultado da Análise Comparativa

Este item objetiva responder à pergunta da pesquisa: é possível adotar o Programa Menor Preço do Nota Paraná e no Distrito Federal, vinculando-o ao Nota Legal DF?

Para se chegar a um resultado, foi utilizada a indução por analogia, que permite a apropriação das semelhanças percebidas entre o Distrito Federal, com o Programa Nota Legal, e os Estados do Paraná, Espírito Santo e Pernambuco, para determinar que o primeiro, ao possuir características do segundo grupo, possuiria condições de adotar o Menor Preço (HEGENBERG, 1976).

Como já fora falado, o Menor Preço é alimentado pelas emissões de Notas Fiscais de Consumidor Eletrônica (NFC-e). A partir desta condição, o Distrito Federal, assim como o Paraná, que já concluiu o cronograma de implementação desta modalidade de documento fiscal, teria capacidade de alimentar o programa. Isto é reforçado, pois os demais Estados comparados – Espírito Santo e Pernambuco – já possuem o Menor Preço mesmo sem possuírem programas de concessão de créditos ou terem concluído o cronograma de implementação da NFC-e.

O que se pensava no início da pesquisa, quando nem Espírito Santo e nem Pernambuco haviam aderido ao programa, sendo ele de exclusividade do Nota Paraná, era de que fosse preciso uma estrutura muito complexa, como um programa de concessão de créditos, para viabilizar o funcionamento do aplicativo. Esta ideia foi dissolvida a partir do momento em que o Espírito Santo passou a utilizar o Menor Preço e reforçada após o Estado de Pernambuco passar a fazer uso do mesmo. Como já é sabido, o Espírito Santo possui programa de concessão de crédito apenas abrangendo o Município de sua Capital, e Pernambuco nada pode oferecer para preencher este quesito no momento.

Por isso, infere-se que não há a necessidade de um programa de concessão de créditos ao qual o Menor Preço necessite vínculo para funcionar. No entanto, o fato de O Distrito Federal contar com o Nota Legal traz a vantagem de que os consumidores já são educados para solicitar o

CPF na nota, ou seja, têm o costume de exigir o documento fiscal, que é o alimentador de informações do Menor Preço, e também pelo fato de que os usuários do Nota Paraná possuem uma área pessoal que lhes permite salvar estabelecimentos e produtos, benefícios que pode ser estendido aos que possuem CPF cadastrado no Nota Legal.

Claramente não é necessário que a NFC-e contenha o CPF do consumidor para gerar dados ao Programa, mas a cultura de solicitar a emissão do documento fiscal no ato da compra evita que os estabelecimentos esquivem-se de fazê-lo, o que deixaria de alimentar o Menor Preço.

Sendo assim, como o Distrito Federal já obriga a emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e e Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e, característica também dos outros estados utilizados na comparação, além de possuir um programa de concessão de créditos que possui características semelhantes ao Nota Paraná – em termos de abrangência, benefícios ao contribuinte, acessibilidade e dispositivos adicionais, como sorteio eletrônico, e um percentual de habitantes inscritos maior – é possível induzir, pelo método proposto, que o DF tem condições e está apto a aderir ao Menor Preço.

Apesar de não necessitar do Nota Legal, o Menor Preço o teria como aliado, assim como é no Paraná, com o Nota Paraná.

5 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

O presente trabalho teve como foco estudar o Programa Menor Preço, do Nota Paraná, mais especificamente compreender seu funcionamento, tanto operacional, quanto sua base legal, para avaliar se seria viável para o Distrito Federal adotá-lo, a fim de disponibilizar o benefício de um aplicativo de busca e cotação de preços para sua população, vinculado ao programa de concessão de créditos existente, o Nota Legal.

O tema foi escolhido pela razão de o Brasil, ainda no ano de 2018, sofrer com os efeitos da crise e a consequente lenta recuperação econômica, que desvalorizou a moeda e desencadeou oscilações na inflação e demais índices de maneira prejudicial ao consumidor. Houve também aumento na taxa de desemprego e elevação dos índices que medem a inadimplência.

Outro motivo deve-se ao fato de que o Programa Nota Legal se manteve, por muito tempo, sem alterações significativas e que trouxesse mais benefícios aos inscritos. Foi apenas após 9 anos de sua criação que novas medidas começaram a ser implementadas, como o Nota Saúde Legal e o Sorteio Eletrônico, em 2017.

Sendo assim, acreditava-se que o Menor Preço seria tanto um aliado do contribuinte do Distrito Federal neste período de dificuldades e incertezas na economia, auxiliando-o a consumir com maior consciência, ao realizar, com a facilidade e conveniência do aplicativo, a busca por menores preços de produtos e se programar antes de ir às compras; quanto para o Programa Nota Legal, que se beneficiaria de um novo dispositivo de benefícios para contribuir com o seu crescimento em alcance e movimento de mudança, necessária, segundo Vieira e Vieira (2003), para manter-se atualizado e gerar atualização, pois a estagnação e manutenção de modelos obsoletos vai contra a atual cultura de inovação voltada para o futuro.

Ressalta-se que, dados de pesquisas divulgadas pelo SPC e o CNDL revelaram que o consumidor brasileiro já busca adotar medidas para reduzir o orçamento doméstico, reforçando mais a congruência do Menor Preço com a atual conjuntura.

Para fundamentar a pesquisa, o referencial teórico aborda tanto o

Método Indutivo, essencial para responder à pergunta e os objetivos geral e específicos; Gestão da Mudança, destacando também a Evolução do Nota Legal, com dados extraídos da legislação vigente para o programa numa perspectiva de progresso temporal; Inovação, Gestão da Inovação e Inovação no Setor Público, por se tratar de processos inovadores nesta esfera, e também para auxiliar no entendimento dos conceitos de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, em substituição aos documentos físicos, e a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e, que instituiu-se como inovação à anterior no âmbito do comércio, principalmente do varejo.

No Referencial Teórico consta também item sobre a Aspectos da Conjuntura Econômica do Brasil em 2018, baseada nas Cartas de Conjuntura do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA desde o último trimestre de 2017, aos dados já disponíveis para o mesmo período de 2018. Em seguida apresenta-se Mudança de Hábitos dos consumidores em resposta às dificuldades econômicas enfrentadas pelo país nos últimos anos.

A pesquisa foi realizada foi qualitativa, descritiva e comparativa indutiva, com revisão documental e descrição dos fenômenos, que foram observados à luz do Método Indutivo para responder à pergunta.

Com relação ao objetivo geral, de analisar a viabilidade do Governo do Distrito Federal em adotar o aplicativo Menor Preço para que a população do DF seja beneficiada com um sistema de cotação de preço vinculado ao programa Nota Legal, o resultado é confirmatório, a Secretaria de Estado de Fazenda do DF possui os meios para adotar e manter o Menor Preço em pleno funcionamento.

Quanto aos quatro objetivos específicos, os três primeiros foram desenvolvidos com sucesso. Já no Referencial Teórico foi descrita a dinâmica evolutiva do Programa Nota Legal. Nos resultados da pesquisa foram apresentados tanto o programa Menor Preço e também a análise comparativa envolvendo o Nota Legal e os Estados que adotam o Menor Preço.

O quarto objetivo específico, de identificar os pontos a serem desenvolvidos para que seja viável a adoção do programa de cotação de preço com base nos dados das compras de consumidores cadastrados, não necessitou apuração, pois foi constatado que a fonte de dados do Menor

Preço são as NFC-e emitidas, assim como para o Nota Legal, juntamente com as NF-e, e os Distrito Federal, como já fora dito, apresenta todos os requisitos para a adoção do programa. Ressalta-se apenas que o Nota Legal, pela cultura, já trás benefícios à implementação do Menor Preço e ambos podem se completar.

Com o que foi explanado nos Referencial Teórico e também nos Resultados e Discussões, confirma-se também as colocações de Silva (1999) a respeito de uma mudança de época e não uma época de mudanças. Na conjuntura atual, a crise econômica trouxe novas necessidades. Aliado a isso, a difusão da tecnologia e a necessidade de manter-se atualizado, acarretam na adaptação do ambiente e a proposição de novas ideias (inovação), com o objetivo de impactar positivamente essa adaptação à mudança (VIEIRA e VIEIRA, 2003).

Na esfera pública, como é o caso deste estudo, em cenários de mudança e novas oportunidades para inovar, o Estado exerce dois papéis importantes quando trata-se do incentivo à inovação; o primeiro como "agente facilitador e indutor", formulando leis e políticas que orientam o setor privado na busca pela inovação. No segundo papel, o Estado é o próprio "agente inovador e responsável pela inovação" (OLIVEIRA et. al., 2014) — como pode ser observado para os casos expostos neste trabalho: a instituição das NF-e e NFC-e, os programas de concessão de crédito, e, por fim, o Menor Preço.

Esta pesquisa foi amplamente baseada nas legislações fiscais vigentes em cada Estado colocado como objeto de estudo, e também em números (cupons ficais emitidos, usuários, valores devolvidos ao consumidor) dos programas de concessão de créditos, quando fosse o caso, e das Secretarias de Estado de Fazenda.

A maior limitação encontrada foi a falta de números disponíveis, principalmente para o Nota Vitória, que não divulga em seu portal os índices do programa e nem viabiliza o acesso à legislação, cujo o link de direcionamento encontrou-se sempre indisponível.

Outra limitação identificada está em todos os portais que disponibilizam página de "Perguntas Frequentes", mas as respostas não são acompanhadas de sua base legal, o que prolongou o tempo de busca por informações pertinentes. Somado a este fator de atraso, as legislações

referentes ao Nota Vitória (documentos que datam a partir de 2014) disponíveis no portal da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo são todas documentos datilografados escaneados, o que acarreta na necessidade de transcrever os trechos a cada citação.

Para futuras pesquisas sugere-se estudar a viabilidade econômica de adoção do Menor Preço, verificando os custos de implementação desse dispositivo. Também é sugerido estudar o cronograma de implantação do Menor Preço, do momento em que se inicia o projeto, até a disposição do aplicativo para a população.

Para finalizar, o trabalho atingiu positivamente seu objetivo geral e três de seus objetivos específicos, sendo que o único a apresentar resultado contrário ainda a sim foi satisfatório. A pesquisa também contribui para com conhecimentos pouco estudados na Universidade de Brasília e que é de grande relevância não somente para a Instituição, mas para todo o Distrito Federal.

REFERÊNCIA

ACEVEDO, Claudia Rosa; NOHARA, Jouliana Jordan. **Monografia no curso de administração:** guia completo de conteúdo e forma. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

AGÊNCIA DE NOTÍCIA IBGE. IBGE divulga as Estimativas de População dos Municípios para **2018**. Disponível em https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013agencia-de-noticias/releases/22374-ibge-divulga-as-estimativas-depopulacao-dos-municipios-para-2018. Vide "Tabelas e gráficos especiais -Estimativa 2018. Disponível em https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-detalhe-demidia.html?view=mediaibge&catid=2103&id=2278. Acesso em 22/09/2018.

BES, Fernando Trías de; KOTLER, Philip. **A Bíblia da Inovação**: Princípios fundamentais para levar a cultura da inovação contínua às organizações. 1. Ed. São Paulo: Leya, 2011.

BRASIL. Ministério da Fazenda. CONFAZ. Ajuste SINEF 7, de 30 de setembro de 2005. **Institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica**. Disponível em https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2005/AJ_011_05_00 7 05. Acesso em 26/10/2018.

BRASIL. Ministério da Fazenda. CONFAZ. Ajuste SINEF 19, de 9 de dezmbro de 2016. Institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica.

Disponível em https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2016/AJ_019_16. Acesso em 30/10/2018.

BRESSAN, C. L. **Mudança Organizacional:** uma visão gerencial. In: I Seminário de Gestão de Negócios, 2004, Curitiba. I Seminário de Gestão de Negócios - FAE, 2004. v.1.

BUNGE, Mario. **Epistemologia**: curso de atualização. São Paulo: T. A. Queiroz: Edusp, 1980.

CAKE ERP. **NFC-e:** Conheça todos os estados que utilizam. Disponível em https://cakeerp.com/blog/nfc-e-conheca-os-estados-que-utilizam/. Acesso em 01/11/2018.

CERVO, Amado Luis; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**: para uso dos estudantes universitários. 2. ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1978.

_____ ; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia** científica. 6. ed. São Paulo: Pearson, 2014.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2014.

CNDL Notícias. Confiança do Consumidor recua 2,3 pontos em maio na comparação com início do ano, revela SPC Brasil e CNDL.

Disponível em http://cndl.cdls.org.br/confianca-do-consumidor-recua-23-pontos-em-maio-na-comparacao-com-inicio-do-ano-revela-spc-brasil-e-cndl/. Acesso em 30/06/2018.

CNDL Notícias. País encerra maio com 63,29 milhões de inadimplentes, mostra indicador do SPC Brasil e CNDL. Disponível em http://site.cndl.org.br/pais-encerra-maio-com-6329-milhoes-de-inadimplentes-mostra-indicador-do-spc-brasil-e-cndl/. Acesso em 30/06/2018.

CNDL Notícias. 72% dos brasileiros mudam seus hábitos financeiros por causa da crise econômica, mostra pesquisa do SPC Brasil e CNDL. Disponível em http://site.cndl.org.br/72-dos-brasileiros-mudaram-seus-habitos-financeiros-por-causa-da-crise-economica-mostra-pesquisa-do-spc-brasil-e-cndl/. Acesso em 20/04/2018.

CONTÁBEIS. **SEFAZ/PE Disponibiliza Gratuitamente Aplicativo denominado Menor Preço – NFC-e/ NF-e**. Disponível em https://www.contabeis.com.br/noticias/37807/sefazpe-disponibiliza-gratuitamente-aplicativo-denominado-menor-preco-nfc-e-nf-e/. Acesso em 25/09/2018.

CONTSIMPLES. **Nota Fiscal para e-commerce: o que eu preciso saber?**. Disponível em https://contsimples.com.br/blog/nota-fiscal-para-e-commerce-o-que-eu-preciso-saber. Acesso em 31/10/2018.

DIAS, Reinaldo. **Gestão Pública:** aspectos atuais e perspectivas para atualização. São Paulo: Atlas, 2017.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de estado de fazenda do Distrito Federal. Lei nº 4.159, de 13 junho de 2008. **Dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica**. Brasília, DF, jun 2008. Disponível em http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=4159&txtAno=2008&txtTipo=5&txtParte=COMPIL ADO. Acesso em 13/09/2018.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de estado de fazenda do Distrito Federal. Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008. **Regulamenta a Lei nº 4.159**, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica, e dá outras providências.

Disponível em <a href="http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=29396&txtAno=2008&txtTipo=6&txtParte="http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=29396&txtAno=2008&txtTipo=6&txtParte="http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=29396&txtAno=2008&txtTipo=6&txtParte="http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=29396&txtAno=2008&txtTipo=6&txtParte="http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=29396&txtAno=2008&txtTipo=6&txtParte="http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislaca

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de estado de fazenda do Distrito Federal. Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 2012. **Estabelece procedimentos relativos à concessão, à consolidação e à utilização de créditos no âmbito do programa instituído pela Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, e dá outras providências**. Disponível em <a href="http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=4&txtAno=2012&txtTipo=7&txtParte="https://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=4&txtAno=2012&txtTipo=7&txtParte=. Acesso em

30/09/2018.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de estado de fazenda do Distrito Federal. Decreto nº 38.504, de 21 de setembro de 2017. **Altera o Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, que regulamenta a Lei nº 4.159, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica e dá outras providências. Disponível em <a href="http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=38504&txtAno=2017&txtTipo=6&txtParte="http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=38504&txtAno=2017&txtTipo=6&txtParte="http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=38504&txtAno=2017&txtTipo=6&txtParte="http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=38504&txtAno=2017&txtTipo=6&txtParte="http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=38504&txtAno=2017&txtTipo=6&txtParte="http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=38504&txtAno=2017&txtTipo=6&txtParte="http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislaca**

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de estado de fazenda. Instrução Normativa nº 18, de 29 de setembro de 2017. **Instui normas complementares para a operacionalização do sorteio eletrônico de prêmios em moeda corrente nacional, do segundo semestre de 2017, na forma prevista no inciso II do § 37 do art. 6º-B do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008.** Disponível em http://www.notalegal.df.gov.br/arquivos/instrucao_normativa_18_2017.pdf. Acesso em 02/10/2018.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de estado de fazenda. Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2018. **Institui normas complementares para a operacionalização do sorteio eletrônico de prêmios em moeda corrente nacional, do primeiro semestre de 2018, na forma prevista no inciso II do § 37 do art. 6º-B do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008**. Disponível em http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=1&txtAno=2018&txtTipo=8&txtParte=. Acesso em 02/10/2018.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de estado de fazenda do Distrito Federal. Portaria nº 111, de 21 de maio de 2018. **Dispõe sobre a forma de cálculo do programa "Nota Saúde Legal", conforme disposto no Decreto nº 38.693, de 11 de novembro de 2017, e dá outras providências.** Disponível em http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=111&txtAno=2018&txtTipo=7&txtParte=. Acesso em 02/10/2018.

DRUCKER, Peter F. Inovação e Espírito Empreendedor – Entrepreneurship. 6 ed. São Paulo: Pioneira, 1985.

ENOTAS. Entenda o que é a NFC-e e quais são os benefícios dela. Disponível em http://enotas.com.br/blog/nota-fiscal-de-consumidor-nfc-e/. Acesso em 30/10/2018.

ESPÍRITO SANTO. Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo. Lei nº 8.693, de 25 de julho de 2014. Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Vitória, que concede incentivo em favor de tomadores de serviços no Município de Vitória. Disponível em http://sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis/Arquivos/2014/L8693.PDF. Acesso em 01/11/2018.

ESPÍRITO SANTO. Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito

Santo. Lei nº 16.082, de 14 de agosto de 2014. Institui o Programa Nota Vitória a que se refere a Lei nº 8.693, de 25 de julho de 2014, que autorizou o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Vitória, que concede incentivo em favor de tomadores de serviços no Município de Vitória. Disponível em http://sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis/Arquivos/2014/D16082.PDF. Acesso em 01/11/2018.

ESPÍRITO SANTO. Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo. Lei nº 8.796, de 02 de março de 2015. **Acresce inciso III no Art. 5º e Art. 10-A na Lei nº 8.693, de 25 de julho de 2014**. Disponível em http://sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis/Arquivos/2015/L8796.PDF. Acesso em 01/11/2018.

ESPÍRITO SANTO. Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo. Decreto nº 16.273, de 26 de marco de 2015. Regulamenta o inciso II do Art. 2º da Lei nº 8.693, de 25 de julho de 2014, que autorizou o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Vitória, que concede incentivo em favor de tomadores de serviços no Município de Vitória. Disponível em http://sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis/Arquivos/2015/D16273.PDF. Acesso em 01/11/2018.

ESPÍRITO SANTO. Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo. Lei nº 9.186, de 09 de outubro de 2017. **Inclui o inciso III ao Art. 5º da Lei nº 8.693, de 25 de julho de 2014**. Disponível em http://sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis/Arquivos/2017/L9186.PDF. Acesso em 01/11/2018.

ESPÍRITO SANTO. Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo. Decreto nº 17.268, de 11 de janeiro de 2018. **Regulamenta a conversão de créditos pecuniários obtidos através do Programa Nota Vitória em ingressos para jogos de futebol realizados no Estádio Salvador**Costa. Disponível em http://sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis/Arquivos/2018/D17268.PDF. Acesso em 01/11/2018.

FREITAS FILHO, Fernando Luiz. **Gestão da Inovação** – Teoria e prática para a implementação. São Paulo: Atlas, 2013.

GAZETA ONLINE. Com baixa adesão na Capital, Nota Vitória vai passar por ajustes. Disponível em https://www.gazetaonline.com.br/noticias/economia/2017/09/com-baixa-adesao-na-capital-nota-vitoria-vai-passar-por-ajustes-1014101009.html. Acesso em 15 de novembro de 2018.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 6 ed, Atlas: São Paulo, 2018.

GRAWITZ, Madeleine. **Métodos y técnicas de las ciencias sociales**. Barcelona: Hispano Europea, 1975. 2 v.

HALVORSEN, T.; HAUKNES, J.; MILES, I. RØSTE, R. On the differences between public and private sector innovation. NIFU STEP: Oslo, 2005.

HAYES, J. The Theory and practice of change management. New York:

Palgrave, 2002.

HEGENBERG, Leônidas. **Etapas da investigação científica**. São Paulo: EPU: Edusp, 1976.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Brasil em síntese, Distrito Federal**. Disponível em https://cidades.ibge.gov.br/brasil/df/brasilia/panorama. Acesso em 25/04/2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Carta de Conjuntura – 2017 – 4º Trimestre – nº 37**. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article &id=31527&Itemid=3. Acesso em 30/04/2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Carta de Conjuntura – 2018 – 1º Trimestre – nº 38**. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article-kid=32302&Itemid=3. Acesso em 30/08/2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Carta de Conjuntura – 2018 – 2º Trimestre – nº 39**. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=32921&Itemid=3. Acesso em 30/09/2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Visão geral de conjuntura**. Carta de Conjuntura – 2018 – 3° Trimestre – n° 40. Disponível em

http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/180927_seca o visao geral.pdf. Acesso em 02/11/2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atividade econômica**: desempenho do PIB. Carta de Conjuntura – 2018 – 3° Trimestre – n° 40. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/180831_cc_4 0_atividade_pib.pdf. Acesso em 02/11/2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Inflação**. Carta de Conjuntura — 2018 — 3º Trimestre — nº 40. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/180821_cc_4 0 inflacao.pdf. Acesso em 02/11/2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Boletim de expectativas**. Carta de Conjuntura – 2018 – 4° Trimestre – n° 41. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/181004_boletim_de_expectativas.pdf. Acesso em 10/11/2018.

JUNIOR, José Ronaldo; LEVY, Paulo; CAVALCANTI, Marco Antônio. **Visão geral da Conjuntura**. Carta de Conjuntura, IPEA, nº 37, 4º trimestre de 2017, Seção IX.

JUNIOR, José Ronaldo; LEVY, Paulo; CAVALCANTI, Marco Antônio. **Visão geral da Conjuntura**. Carta de Conjuntura, IPEA, nº 38, 1º trimestre de 2018, Seção XI.

JUNIOR, José Ronaldo; LEVY, Paulo; CAVALCANTI, Marco Antônio.

Visão geral da Conjuntura. Carta de Conjuntura, IPEA, nº 39, 2º trimestre de 2018, Seção XII.

KOTLER, Philip. **Administração de marketing**. 5a. ed. São Paulo. Atlas, 2011.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 7ª Edição São Paulo: Atlas, 2017.

LEIAJÁ. **Governo de PE lança aplicativo para pesquisar menor preço**. Disponível em http://www.leiaja.com/tecnologia/2018/09/21/governo-de-pelanca-aplicativo-para-pesquisar-menor-preco/. Acesso em 22/09/2018.

MATIAS-PEREIRA, José. **Curso de Administração Pública:** Foco nas instituições e ações governamentais. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MENOR PREÇO. **Menor Preço, o que é?.** Disponível em https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/about. Acesso em 3/05/2018.

NELSON, R. & YATES. Innovation and Implementation in Public Organizations. Lexington Books: New York, 1978.

NÉRICI, Imídeo Giuseppe. **Introdução à lógica**. 5. ed. São Paulo: Nobel, 1978.

NORMAS LEGAIS – PORTAL. **AJUSTE SINEF 19 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016**. Disponível em http://www.normaslegais.com.br/legislacao/ajuste-sinief-19-2016.htm. Acesso em 30/10/2018.

NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA GOIÁS. Secretaria de Estado da Fazenda. **O que é NFC-e?**. Disponível em http://www.nfce.go.gov.br/post/ver/214285/nota-fiscal-do-consumidor-eletronica-nfc-e. Acesso em 30/10/2018.

OLIVEIRA, L. G.; SANTANA, R. L. F.; GOMES V. C. (2014). **Inovação no Setor Público:** uma reflex — ão a partir das experiências premiadas no Concurso Inovação da Gestão Pública Federal. Cadernos ENAP, 38. Disponível — em https://www.enap.gov.br/documentos/pesquisas/2015/150311_caderno_en ap 38 .pdf. Acesso em 20/05/2018.

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Manual de Oslo**: Diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação. 3 ed. Paris: OCDE, 2005.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Fazenda. Lei Estadual nº 18.451, de 07 de abril de 2015. **Criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná e adoção de outras providências**. Disponível em http://www.sefanet.pr.gov.br/dados/SEFADOCUMENTOS/107201518451.p df. Acesso em 25/09/2018.

PARANÁ. Governo do estado. Decreto nº 2.069, de 04 de agosto de 2015. Regulamenta o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná, com o objetivo de incentivar os adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual a exigir do fornecedor a entrega de documento fiscal hábil. Disponível em http://www.notaparana.pr.gov.br/arquivos/File/Decreto2069.pdf. Acesso em 25/09/2018.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Fazenda. Resolução 626, de 03 de agosto de 2015. **Institui o sistema de sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná**. Disponível em http://www.notaparana.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucao626.pdf. Acesso em 26/09/2018.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Fazenda. Resolução 627, de 03 de agosto de 2015. Disciplina o cálculo do crédito a ser atribuído ao consumidor para fins do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná. Disponível em http://www.notaparana.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucao_627_2015_com_alteracaoes_1131_2015.pdf. Acesso em 26/09/2018.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Fazenda. Resolução 1.131, de 20 de novembro de 2015. Altera dispositivos da Resolução 627, de 03 de agosto de 2015, que disciplina o cálculo do crédito a ser atribuído ao consumidor para fins do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do PARANÁ. Secretaria de Estado de Fazenda. Documentos. Disponível em http://www.sefanet.pr.gov.br/dados/SEFADOCUMENTOS/101201501131.p df. Acesso em 26/09/2018.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Fazenda. Resolução 747, de 14 de junho de 2016. Altera a Resolução 626, de 03 de agosto de 2015, que institui o sistema de sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná. Disponível em http://www.notaparana.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucao_747.pdf. Acesso em 30/09/2018.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Fazenda. Regulamento do Sorteio. Estabelece as normas para o sorteio de que trata o § 2º do art. 3º da Lei Estadual no 18.451, de 06 de abril de 2015. Disponível em http://www.notaparana.pr.gov.br/arquivos/File/Regulamento_Sorteio_Nota_Parana.pdf. Acesso em 30/09/2018.

PARANÁ. Governo do estado. Decreto Estadual nº 5.613, de 30 de novembro de 2016. Autoriza a Secretaria de Estado da Fazenda a divulgar preços de produtos, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná, Nota Paraná, de que trata a Lei n. 18.451, de 6 de abril de 2015, por meio do módulo denominado "Menor Preço - Nota Paraná". Disponível em http://www.notaparana.pr.gov.br/arquivos/File/Decreto 5613 29 11 2016. pdf. Acesso em 25/04/2018.

PARANÁ. Governo do estado. Decreto Estadual nº 8.249, de 17 de novembro de 2017. **Dispõe sobre o cadastramento de entidades paranaenses, sem fins lucrativos, no Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná**. Disponível em http://www.sefanet.pr.gov.br/dados/SEFADOCUMENTOS/102201708249.p df. Acesso em 01/10/2018.

PARANÁ. Secretaria de estado da fazenda. Resolução nº 19, de 12 de janeiro de 2018. Disciplina critérios para o depósito em conta corrente ou poupança no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal

do Estado do Paraná. Disponível em http://www.notaparana.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucao_019_2018.pdf. Acesso em 29/09/2018.

PARANÁ. Secretaria de estado da fazenda. Resolução nº 470, de 19 de abril de 2018. Altera dispositivos da Resolução SEFA nº 627, de 03 de agosto de 2015, que disciplina o cálculo do crédito a ser atribuído ao consumidor para fins do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná. Disponível em http://www.notaparana.pr.gov.br/arquivos/File/101201800470.pdf. Acesso em 01/10/2018.

PORTAL NOTA LEGAL. **Portal Nota Legal**. Disponível em http://www.notalegal.df.gov.br/. Acesso em 10/10/2018.

PORTAL NOTA LEGAL. **Nota Legal em números**. Disponível em http://www.notalegal.df.gov.br/aplicacoes/numeros/numeros.cfm. Acesso em 20/09/2018.

PORTAL NOTA LEGAL. **Tabela IMC**. Disponível em http://www.notalegal.df.gov.br/area.cfm?id_area=777. Acesso em 20/10/2018.

PORTAL NOTA PARANÁ. **Portal Nota Paraná**. Disponível em http://www.notaparana.pr.gov.br/. Acesso em 07/10/2018.

PORTAL NOTA VITÓRIA. **Portal Nota Vitória**. Disponível em http://nota.vitoria.es.gov.br/. Acesso em 07/10/2018.

SEBRAE. Biblioteca Sebrae. **Manual de perguntas e respostas e-commerce – tributação e práticas**. Página 12. Disponível em http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/cc0fb328c23842f78188438fa10c5e73/\$File/5050.pdf. Acesso em 30/09/2018.

SILVA, J. S. El cambio de época, el modo emergente de producción de conocimiento y los papeles cambiantes de la investigación y extensión en la academia del siglo XXI. In: CONFERÊNCIA INTERAMERICANA DE EDUCACIÓN AGRÍCOLA SUPERIOR Y RURAL. 1999. Anales... Panamá: Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA), 1999.

SIMPLES NACIONAL. **O que é o Simples Nacional?**. Disponível em http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.a spx?id=3. Acesso em 30/04/2018.

SCHUMPETER, J.A. **The Theory of Economic Development:** An Inquiry into Profits, Capital, Credit, Interest and the Business Cycle. Translated from the German by Redvers Opie, New Brunswick (U.S.A) and London (U.K.): Transaction Publishers, 2008

TERZIAN, F. **Os perigos de mudar**. Info Corporate, São Paulo, n.8, p.49-59. mar./abr. 2004.

TETHER, B. S. What is innovation? approaches to distinguishing new products and processes from existing products and processes. [S.I]: CRIC Working Paper, n. 12. University of Manchester and UMIST, 2003.

TRÍAS DE BES, F.; KOTLER, P. **A Bíblia da Inovação**. Lua de Papel: São Paulo,2011.

VALOR ECONÔMICO. **Crise ensina brasileiro a economizar, diz pesquisa**. Disponível em http://www.valor.com.br/empresas/5366603/crise-ensina-brasileiro-economizar-diz-pesquisa. Acesso em 20/04/2018.

VIEIRA, E. F.; VIEIRA, M. M. F. Estrutura Organizacional e Gestão do Desempenho nas Universidades Federais Brasileiras. Revista de Administração Pública (Impresso), Rio de Janeiro, v. 37, n.4, p. 899-920, 2003.

ZAWISLAK, P.A. Relação entre Conhecimento e Desenvolvimento: a essência do progresso técnico. DECON / UFRGS, Porto Alegre,1994.

APÊNDICES

Planilha de Comparação

	PARANÁ	DISTRITO FEDERAL	ESPÍRITO SANTO	PERNAMBUCO
Emissão de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e)	Cronograma concluído. Todas as empresas que praticam varejo no Paraná estão obrigadas a emitir NFC-e.	Cronograma concluído. Todas as empresas que praticam varejo no Distrito Federal estão obrigadas a emitir NFC-e.	Desde 01/01/2018 – Para contribuintes com faturamento acima de 3,6 milhões em 2016.	Cronograma de obrigatoriedades em andamento - 01/01/2018 – Todos aqueles que promovam operações de comércio varejista.
Programa de Concessão de Créditos	Nota Paraná - abrange todo o estado	Nota Legal - abrange todo o DF	Nota Vitória - somente no município de Vitória, ES	Não há
Data de criação do programa	Abril de 2015	Agosto de 2008	Julho de 2014	
Legislação Vigente (Programas de Concessão de Crédito)	Lei nº 18.451/2015 e Decreto nº 2.069/2015	Lei 4.159/2008 e Decreto 29.396/2008	Lei nº 8.693/2014 e Lei nº 16.082/2014	
Número de consumidores inscritos X População*	2.345.510** inscritos X 11.348.937 habitantes	1.165.652*** inscritos X 2.974.703 habitantes	62.357***** inscritos X 358.267 habitantes (Vitória)	9.496.294 habitantes
Número de estabelecimen tos inscritos	169.944**	132.854***	sem dados disponíveis	
% ICMS/ISS repassado ao Programa	30% do ICMS (Decreto 2.069/2015, Atr. 3°)	Até 20% do ICMS ou ISS (Decreto 29.396/2008, Art. 3°)	30% do ISS (Decreto 16.082/2014, Art. 2°)	
Cupons fiscais emitidos Valor já devolvido aos consumidores	928.355.057** R\$1.164.684.725,80	634.527.484**** R\$1.000.669.592,97	sem dados disponíveis R\$1.400.000 *****	

Sorteio eletrônico	Sorteios mensais com 250 mil prêmios (R\$ 2.840.000,00) e Sorteios especiais (maio, junho, agosto, outubro e dezembro) com 250 mil prêmios (R\$ 3.140.000,00) § 2° do art. 3° da Lei n. 18.451, de 6 de abril de 2015 + "Regulamento do Sorteio 'Nota Paraná'"	Sorteios semestrais com 12,6 mil prêmios (R\$ 3 mi) Art. 6°-B do Decreto n° 29.396/2008	Previsto e regulado pelo Decreto nº 16.273/2015	
Acesso a informações e consulta de créditos	Portal Nota Paraná	Portal Nota Legal	Portal Nota Vitória	
Possibilidade de indicação/ utilização dos créditos	IPVA, conta corrente/poupança Decreto n°2.069/2016, Art. 7°	IPVA, IPTU e conta corrente Decreto n°29.396/2008, Art. 6° e 6°-A	IPTU, depósito em conta corrente (Lei nº8.693/2014, Art. 5º); Ingressos para jogos no Estádio Salvador Costa (Vitória-ES) (Lei 9.186/2017 e Decreto 17.268/2018); depósito para entidades de assistência social cadastradas; créditos para celular (Lei 8.796/2015)	
Abrangência do programa para e- commerce	Para todas as vendas que houver emissão de NF-e (MEI não é obrigado)	Para todas as vendas que houver emissão de NF-e (MEI não é obrigado)	Não há, pois só são aceitas NFS-e emitidas no Município de Vitória	
Mais informações relevantes	Menor Preço (Decreto nº5.613/2016) + Atualização em tempo real dos dados (Devolutômetro e placar)	Nota Saúde Legal Decreto n°29.396/2008, Art. 6°-B	Utilização de créditos para jogos de futebol (Lei 9.186/2017 e Decreto 17268/2018) + Crédito para celular (Lei	Menor Preço

	8.796/2015) + Menor Preço	

^{*}Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Socias - COPIS

^{**} Dados retirados do Portal Nota Paraná em 13 de novembro de 2018, às 00:05 (horário de verão)

^{***} Dados acumulados do Nota Legal até 30 de setembro de 2018

^{****} Dados acumulados do Nota Legal até 28 de fevereiro de 2018

^{*****} Dados da Prefeitura de Vitória em 2017.